



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO SISTEMAS DE ALARME EM DIVERSOS PRÉDIOS DO TJMG, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA.

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET

<http://www.tjmg.jus.br>

Senhor Interessado:

Caso deseje receber informações a respeito do andamento desta licitação, fineza preencher os dados abaixo e encaminhá-los pelo endereço: gecomp.coali@tjmg.jus.br ou pelo telefax (31) 3224-2816.

Pregão Presencial nº. 009 / 2009

Razão Social:

Endereço:

Contato:

Fone:

Fax:

e-mail:

O edital constante dos autos prevalecerá sobre o disponibilizado na *internet*, caso haja divergências entre eles.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Requisitante: Gerência de Manutenção, Instalações Prediais e Controle do Patrimônio Imobiliário - GEMAP

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação sistemas de alarme em diversos prédios do TJMG, incluindo o fornecimento de infra-estrutura e serviços de manutenção corretiva.

LICITAÇÃO Nº. 009/09**PROCESSO Nº. 1158/09****PREGÃO PRESENCIAL**

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 16.09.09 às 14:00 horas.

Local: Rua Timbiras nº. 1.802 – Belo Horizonte/MG.

Pregoeira: Sheilla da Conceição Santos Guerra

Equipe de apoio: Amauri José de Souza
Henrique Esteves Campolina Silva
Sirlene Reis Reynaldo

Pregoeiro e equipe de Apoio designados pela Portaria nº. 2.271 de 19 de dezembro de 2008.

Apoio Técnico convocado para participação na sessão: Marcelo Junqueira

SUMÁRIO

PREÂMBULO.....	3
1. OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO	3
3. DO CREDENCIAMENTO	3
4. DA PROPOSTA.....	4
5. DA SESSÃO DO PREGÃO.....	4
6. DA HABILITAÇÃO	5
7. DO RECURSO.....	8
8. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	8
9. DOS PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO	9
10. DO CONTRATO	9
11. DO PRAZO, LOCAL, TIPO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	10
12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10
13. DA FORMAS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO	10
14. DA GARANTIA CONTRATUAL.....	11
15. DO SEGURO	11
16. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	11
17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	12
18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	12
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	14
ANEXO II – (MODELO) CREDENCIAMENTO.....	22
ANEXO III – (MODELO) DECLARAÇÃO	23
ANEXO IV – (MODELO) PROPOSTA COMERCIAL.....	24
ANEXO V – (MODELO) DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO	25
ANEXO VI – CONTEÚDO DO CD- ROM	26
ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO	28

Obs: Os arquivos gravados no CD-Rom são partes integrantes deste Edital

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Requisitante:** Gerência de Manutenção, Instalações Prediais e Controle do Patrimônio Imobiliário - GEMAP**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação sistemas de alarme em diversos prédios do TJMG, incluindo o fornecimento de infra-estrutura e serviços de manutenção corretiva.**LICITAÇÃO Nº. 009/09****PROCESSO Nº. 1158/09****PREÂMBULO**

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais torna público aos interessados que, promoverá a presente licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, cuja sessão pública com abertura das propostas ocorrerá no **dia, hora e local** já mencionados, regida pela Lei Federal nº. 10.520 de 17.07.02, pelas Leis Estaduais nº. 13.994 de 18.09.01, nº. 14.167 de 10.01.02, pelos Decretos Estaduais nº. 44.786 de 18.04.08, nº. 44.431 de 29.12.06, pela Lei Complementar nº. 123 de 14.12.06, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666 de 21.06.1993, bem como todas as alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto neste Edital, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa, pelo critério de julgamento do **menor preço global do lote**.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação sistemas de alarme em diversos prédios do TJMG, incluindo o fornecimento de infra-estrutura e serviços de manutenção corretiva, conforme detalhamento constante do Termo de Referência, [Anexo I](#) e demais anexos deste Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem às exigências constantes deste Edital, inclusive quanto à documentação, que consiste em:

- credenciamento junto ao Pregoeiro, devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática dos demais atos inerentes ao certame;
- declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- proposta comercial em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: Envelope 01 – Proposta Comercial;
- documentos de habilitação em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: Envelope 02 – Habilitação.

2.2. Não poderão participar da presente licitação:

- consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- empresas ou sociedades estrangeiras;
- pessoas físicas ou jurídicas que estiverem suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública Estadual;
- pessoas físicas ou jurídicas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- pessoas físicas ou jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- pessoas físicas ou jurídicas que incidirem no estipulado no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

2.3. A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, o proponente deverá comprovar que detém poderes para a formulação de propostas e para a prática dos atos relativos ao certame, apresentando-se junto ao Pregoeiro munido de documento que o habilite, podendo utilizar-se, para tanto, do modelo de credenciamento do [Anexo II](#).

3.2. O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada licitante e comparecerá à sessão munido de documento de identidade e procuração pública ou particular com firma reconhecida. Caso a procuração seja por instrumento particular, deverá ser juntado o Contrato Social ou documento equivalente que comprove os poderes do outorgante.

3.3. Caso o credenciado seja sócio ou dirigente do licitante, é indispensável que se comprove, na ocasião,

ser detentor de poderes que o habilitem a formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome do proponente.

3.4. O licitante enquadrado na condição de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/06 e disciplinados no Decreto Estadual nº 44.630/07 deverá declarar ou comprovar tal condição, quando do seu credenciamento, sob pena de preclusão.

3.5. Será realizada consulta junto ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP para verificação dos impedimentos.

3.6. A ausência de credenciamento não excluirá o licitante do certame, mas importará a preclusão do direito de formular lances na sessão, na renúncia ao direito de interposição de recursos e a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

4. DA PROPOSTA

4.1. A proposta comercial poderá ser elaborada conforme modelo ([Anexo IV](#)) deste Edital, obedecidas as disposições do Termo de Referência ([Anexo I](#)).

4.1.1. Na proposta comercial deverão constar os seguintes elementos:

- a) razão social, CNPJ (que deverá ser o mesmo para a proposta comercial e para a Nota Fiscal), endereço completo, número de telefone e fax, bem como o nome do banco, número da conta e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;
- b) especificações técnicas e outros elementos exigidos no [Anexo I](#), de modo a identificar o produto ofertado e atender ao disposto no art. 31, da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;¹
- c) preço total em moeda corrente do País, em algarismos, com 2 (duas) casas decimais após a vírgula;
 - c.1) Deverá estar incluso no preço ofertado uma equipe composta, no mínimo, de:
 - **01 (um) engenheiro legalmente habilitado**, durante todo o período de execução dos serviços, em tempo parcial, que deverá realizar no mínimo uma vistoria em cada local de instalação;
 - **02 (dois) encarregados dos serviços**, em tempo integral, com experiência em atividades similares ao objeto da licitação (montagem de infra-estrutura para rede elétrica, telefônica e/ou alarmes);
 - **02 (dois) profissionais para instalação e manutenção do sistema**, em tempo integral, com experiência em montagem e programação de central de alarme.
 - d) na proposta deverá constar o prazo de garantia dos serviços, que será de 90 (noventa) dias.
 - e) data e assinatura do representante legal do licitante, com a identificação de seu nome abaixo da assinatura;

4.2. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública.

4.3. Consideram-se incluídas na proposta todas as despesas necessárias à entrega do objeto, como tributos, encargos sociais, frete, seguros, cargas e descargas até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo exclusivamente do licitante vencedora.

4.4. A proposta não poderá impor condições ou conter opções.

4.5. A Administração não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste Edital.

4.6. Após a abertura das propostas, não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retirada da proposta ou alteração nas suas condições, ficando o licitante sujeita à suspensão ou cancelamento do seu registro, de acordo com as previsões legais, além da inclusão no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual, instituído pela Lei nº. 13.994 de 18.09.2001.

5. DA SESSÃO DO PREGÃO

5.1. No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e comprovar a existência dos poderes necessários para a formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

5.1.1. Após o credenciamento das participantes o pregoeiro declarará aberta a sessão e receberá dos licitantes a DECLARAÇÃO dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação,

¹ “Art. 31. A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.”

conforme modelo do [Anexo III](#), e os envelopes de PROPOSTA COMERCIAL e HABILITAÇÃO.

5.1.2. A apresentação da proposta vinculará o seu autor a todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

5.1.3. Em seguida, dar-se-á início a abertura dos envelopes de propostas comerciais para classificação.

5.1.4. Declarada aberta a sessão pública, não serão credenciados novos licitantes.

5.2. Da Classificação das Propostas:

5.2.1. Após abertas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade das mesmas, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

5.2.2. Será declarada classificada, pelo Pregoeiro, a proposta do licitante que ofertar o menor preço, conforme critério de julgamento indicado no preâmbulo deste Edital, bem como as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele, obedecendo ao item 4.

5.2.3. Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três.

5.3. Dos Lances:

5.3.1. O Pregoeiro convidará as licitantes classificadas, individualmente e de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

5.3.2. Poderão ser ofertados lances intermediários, na hipótese da ofertante declarar impossibilidade de cobrir o menor preço, que ficarão registrados em ata e servirão, inclusive, para definir a ordenação das propostas, após concluída a etapa de lances.

5.3.3. A critério do Pregoeiro, poderá ser acordado entre as licitantes participantes da etapa de lances, valor de redução ou percentual mínimo entre os mesmos e tempo máximo para sua formulação.

5.3.4. Dos lances ofertados não caberá retratação.

5.3.5. Caso o sistema informatizado de realização do pregão não defina automaticamente a classificação de propostas iniciais com preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

5.3.6. A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da continuidade da etapa de lances e a manutenção do último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

5.3.7. O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

5.3.8. Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita, ainda que seja a única formulada, e o valor praticado no mercado, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente.

5.3.9. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123 de 14.12.2006.

5.3.9.1. Ocorrendo a hipótese acima, proceder-se-á da forma descrita nos artigos 42 a 45 da referida Lei.

5.3.10. Caso entenda necessário, o Pregoeiro solicitará à licitante a demonstração detalhada da composição de sua oferta, através de apresentação de planilha, que deverá ser elaborada e encaminhada nos termos dos incisos XV a XVIII do art. 12 do Decreto 44.786/2008, conforme prazo estipulado na própria sessão.

5.3.11. A licitante declarada vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após encerrada a sessão pública, Proposta readequada acompanhada da Planilha Detalhada de preços, conforme modelo constante do CD-Rom.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à análise da documentação constante do envelope de habilitação da licitante detentora da proposta de menor preço, para a verificação do atendimento às condições fixadas neste Edital. Para a habilitação, a licitante deverá apresentar:

6.1.1. Documentos referentes à Habilitação Jurídica:

- a) Para empresário individual: registro comercial;
- b) Para sociedades por ações: última ata de eleição de seus diretores registrada na Junta Comercial e cópia do Estatuto arquivado na Junta Comercial;
- c) Para Sociedade empresárias ou não empresárias: cópia do contrato social e última alteração contratual;

- d) CPF e Cédula de Identidade do proprietário, diretores ou sócios, caso estes não constem relacionados nos documentos acima.

6.1.2. Documentos referentes à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil;
d) Certificado de regularidade perante o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;
e) Certidão negativa de débito – CND, com o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS);
f) Certidão negativa da Fazenda Estadual (em cumprimento à Lei Estadual 14.167/02, art. 9º XII).

6.1.3 Documentos referentes à Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social – **(2008)**, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira da empresa, **vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios**, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou de outro indicador que o venha a substituir.

- b.1) serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, assim apresentados:

- I. sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.
- II. sociedades empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;
II.1. no caso de pequenas empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último Exercício;
- III. sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;
- IV. o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- V. a boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir e não poderão ser inferiores a 1 (um):

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{..... ATIVO TOTAL.....}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- V.1. as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;
V.2. se houver necessidade de a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente.
- c) Caso os índices acima exigidos, apresentem resultado inferior a 1 (um) a licitante deve comprovar possuir, até a data da publicação deste Edital, patrimônio líquido no valor mínimo de R\$24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais).

6.1.4. Documentos referentes à Qualificação Técnica:

6.1.4.1. Registro no CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, dentro do seu prazo de validade, onde constem os seus responsáveis técnicos;

6.1.4.2. Capacidade Técnico-profissional:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) em nome de profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que tenha vínculo profissional formal com o licitante, devidamente comprovado por documentação pertinente, na data prevista para entrega da proposta e que conste na Certidão de Registro do CREA como responsável técnico do licitante. Tal(is) atestado(s) deverá(ão) ter sido emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA e deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), que comprove(m) a execução das seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo: **“Instalação de sistemas de alarmes”**.

a.1) A comprovação do vínculo profissional formal do responsável técnico com o licitante deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- I. no caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho;
- II. no caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante.
- III. no caso de profissional autônomo, contrato de prestação de serviço devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e no CREA.
- IV. Outros documentos hábeis à comprovação do vínculo profissional.

6.1.5. Declarações e Documentos Complementares:

a) Declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República, modelo [Anexo V](#) deste Edital;

b) Declaração indicando o(s) responsável(eis) técnico(s) que irá acompanhar a execução dos serviços, objeto da licitação, que deverá(ao) ser o(s) mesmo(s) constante(s) da CAT.

b1) Deverá ser a declaração supra assinada em conjunto pelo representante legal da empresa e pelo(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s), conforme o caso;

b2) Os profissionais indicados e comprovados pelo licitante através dos atestados de capacidade técnica deverão participar do serviço, objeto desta licitação, admitindo-se a sua substituição, caso necessário, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que formalmente solicitado e demonstrado a ocorrência de fato superveniente, devendo ser prontamente aprovado pelo Tribunal.

6.2. Os documentos relacionados nos itens **6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3** poderão ser substituídos pelos Certificados abaixo, em vigor na data da realização do Pregão, desde que expressamente indicados no referido cadastro.

a) pelo Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais – CAGEF; e/ou

b) pelo Certificado emitido pelo SICAF, em vigor na data da realização do Pregão, desde que expressamente indicados no referido cadastro; e/ou

c) pelo Certificado de Registro Cadastral do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – CRC/TJMG.

6.2.1. No caso de não constar dos mencionados cadastros quaisquer documentos exigidos no item **6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3**, o licitante deverá incluí-los no envelope de habilitação.

6.2.2. Se os documentos relacionados no item **6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3** indicados nestes cadastros, estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados documentos vigentes, no envelope de habilitação.

6.3. Para fins de habilitação, é facultada ao Pregoeiro a verificação das informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos serem juntados ao processo.

6.3.1. A possibilidade de consulta prevista no *caput* não constitui direito da licitante e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado.

6.4. As licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas no cartório competente ou por servidor designado para o pregão.

6.5. Documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a

língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

6.6. Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço, inclusive para os casos de documentações de estabelecimentos matriz ou filial, exceto aqueles somente emitidos em nome da matriz.

6.7. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

6.7.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME e EPP, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial ocorrerá na sessão pública, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização.

6.7.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

6.7.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos dois dias úteis inicialmente concedidos.

6.7.4. A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.8. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para a realização do pregão, sendo que, na hipótese de inexistir nos documentos prazo expresso de sua validade, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

6.9. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste título, será inabilitado e o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação da licitante seguinte, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao Edital, e cujo ofertante, uma vez preenchidas as condições de habilitação, será declarado vencedor.

6.10. Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

6.11. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

6.12. O Tribunal manterá em seu poder, por meio da Gerência de Compra de Bens e Serviços – GECOMP, os envelopes de habilitação dos demais licitantes, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após a homologação da licitação, devendo as licitantes retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

7. DO RECURSO

7.1. Declarado o vencedor qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata.

7.1.1. Aos licitantes que manifestarem a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso;

7.1.2. Aos demais licitantes, independentemente de intimação, será concedido igual prazo para apresentação de contra-razões, o qual começará a contar a partir do término do prazo concedido ao recorrente.

7.2. O encaminhamento das razões e eventuais contra-razões deverá ser feito por escrito e protocolizado no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na Rua Timbiras, 1802, Bairro Centro – Belo Horizonte/MG no horário de 8:00 às 18:00h de segunda à sexta-feira.

7.3. O licitante poderá apresentar as razões do recurso na própria sessão do pregão, as quais serão reduzidas a termo pelo Pregoeiro na respectiva ata.

7.4. Após o término da sessão será assegurada vista imediata dos autos a todos licitantes.

7.5. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que reconsiderando ou não a sua decisão, os encaminhará devidamente informados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à Diretoria-Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio – DIRSEP.

7.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, quanto ao resultado do certame, importará a decadência do direito de interposição de recurso.

7.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do pregão com o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, dos preços ofertados, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos além de outros registros pertinentes.

8.2. O procedimento de adjudicação é atribuição do pregoeiro, se não houver recurso, ou, havendo, da autoridade competente do TJMG, que também procederá à homologação do certame.

9. DOS PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação da presente licitação, o licitante vencedor será convocado pela DIRSEP para assinatura do termo de contrato, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da convocação**, podendo esse prazo ser prorrogado, desde que formalmente solicitado e mediante aprovação do Tribunal.

9.2. Caso o adjudicatário se recuse a assinar o contrato no prazo estabelecido no item 9.1, serão convocados os licitantes remanescentes, conforme o disposto no art. 9º, inc. 21 c/c inc. XIV e inc. XV da Lei Estadual nº 14.167 de 10 de janeiro de 2002.

10. DO CONTRATO

10.1. O CONTRATO a ser firmado com o licitante vencedor incluirá as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, além de outras fixadas na proposta vencedora e necessárias à fiel execução do objeto licitado, conforme Minuta do Contrato ([Anexo VII](#)).

10.2. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o TJMG e a contratada serão feitos por escrito, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

10.3 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993.

10.3.1. O Tribunal se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações nos projetos ou nas especificações, que impliquem redução ou aumento de serviços, das quais resulte ou não correção do valor contratual, obedecido ao limite legal.

10.3.2. Quando, na execução do contrato, houver alterações do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, a contratada levantará previamente os quantitativos, observado os critérios de medição do Tribunal e os custos.

10.3.2.1. Após exame e aprovação do orçamento pelo Tribunal e celebração do devido termo aditivo, será emitida autorização escrita para a realização dos serviços.

10.3.3. Serão reconhecidas como alterações dos projetos ou das especificações somente aquelas feitas com autorização escrita do Tribunal.

10.4. O recebimento do objeto se efetivará na forma prevista no art. 73, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e nas disposições constantes do Termo de Referência – Anexo I.

10.5. A contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o contrato com o TJMG para qualquer operação financeira.

10.6. A contratada não poderá transferir ou ceder direitos ou obrigações do contrato, salvo por autorização expressa do TJMG, a ser concedida após análise e aprovação da documentação exigida.

10.7. A contratada deverá manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.8. A contratação decorrente desta licitação poderá ser rescindida, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que a contratada, por isso, tenha direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo pelos serviços executados até o momento da rescisão.

10.9. A rescisão do contrato provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

10.10. Após a publicação do extrato do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar na DENGEP (Av. do Contorno, 629 – 3º andar – Floresta – BH – MG), independente de convocação, a seguinte documentação:

10.10.1. No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis:

- a) Composição do BDI – Benefício e Despesas Indiretas**, conforme modelo fornecido pelo TJMG, com discriminação de todos os itens considerados, com seus custos, inclusive o custo direto utilizado para apropriação da taxa do BDI;
- b) Cronograma físico-financeiro** dos serviços, conforme modelo fornecido pelo TJMG, com indicação, para cada período, dos dias de início e conclusão de cada item e subitem dos serviços constantes da planilha detalhada, do percentual executivo e dos faturamentos parcial e total dos períodos;
- c) Registro no CREA/MG**, caso o licitante vencedor tenha sede em outra unidade da Federação, devendo constar como responsável(eis) técnico(s) da empresa, obrigatoriamente, aqueles aprovados durante a fase de habilitação desta licitação;
- d) Relação descritiva de materiais a serem utilizados no serviço;**
- e) Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's junto ao CREA.**

10.11. A documentação citada no item acima será conferida pela Gerência de Manutenção e Instalações Prediais e Controle do Patrimônio Imobiliário (GEMAP) da Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial (DENGEP) e caso sejam necessários ajustes, a empresa será notificada para que os rerepresente devidamente ajustados, no **prazo de 03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da notificação.

10.12. O desatendimento de quaisquer das exigências enumeradas no subitem 10.10 ou, o

descumprimento do ajuste estipulado no item 10.11, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93

10.13. Após a publicação do extrato do Contrato será emitida **Autorização de Início dos Serviços**, com prazo máximo de 30 dias consecutivos para o seu início, contados do recebimento da autorização. O início efetivo dos serviços está condicionado à apresentação da documentação exigida no subitem 10.10. e nos itens 14 e 15 desde instrumento.

11. DO PRAZO, LOCAL, TIPO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Prazo, local, tipo e condições de execução dos serviços estão definidos no Termo de Referência – [Anexo I](#).

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação própria do TJMG, na classificação orçamentária 3.3.90.39.32 – Locação de Serviços Técnicos e Especializados.

13. DA FORMAS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

13.1. Das Medições

13.1.1. As medições serão feitas mensalmente, a partir da data prevista para o início dos serviços, conforme cronograma apresentado.

13.1.2. A contratada apresentará mensalmente ao TJMG uma planilha, constando todas as edificações que foram concluídas as instalações e/ou manutenções, indicando os quantitativos de materiais e mão-de-obra efetivamente aplicados em cada prédio, com os respectivos preços unitários e o preço total, conforme planilha detalhada. Essa planilha será objeto de conferência pelo TJMG, através de vistorias técnicas aos locais dos serviços, quando será efetivada a medição.

13.1.3. Farão parte das medições somente os prédios onde os equipamentos estejam em pleno funcionamento, comprovado através de vistoria técnica e conexão remota pela fiscalização.

13.2. Do Pagamento

13.2.1. O TJMG só efetuará pagamentos após a devida medição nos termos do item 13.1 mediante apresentação, pela contratada, da documentação exigida para sua liberação.

13.2.2. A CONTRATADA apresentará mensalmente, na GEMAP – Gerência de Manutenção Predial do TRIBUNAL, situada na Av. do Contorno nº. 629 – 3º andar - Belo Horizonte, a Nota Fiscal/Fatura contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Originais das Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal do Brasil (válidas e regulares);

13.2.2.1. A nota fiscal/fatura será emitida pelo licitante vencedor em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

- a) indicação do objeto do Contrato;
- b) indicação do número do Contrato;
- c) indicação da medição a que se refere o faturamento;
- d) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISSQN, INSS, IRRF e outros), se houver;
- e) destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pelo TRIBUNAL, para produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do documento fiscal;
- f) conta bancária nº. XXXX, Banco XXX, agência XXX, conforme indicado pelo licitante vencedor na sua proposta.

13.2.3. O setor responsável pelo recebimento do serviço (GEMAP) terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, após o recebimento da documentação acima discriminada, para a conferência e envio da documentação fiscal da CONTRATADA à DIRFIN para pagamento, juntamente com Termo de Recebimento ou ateste no verso da Nota Fiscal.

13.2.4. Para fins de pagamento, a DIRFIN realizará consulta ao CAFIMP.

13.2.5. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA até o 7º (sétimo) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento ou o ateste no verso da Nota Fiscal.

13.2.6. A devolução da fatura não aprovada pelo TRIBUNAL em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do contrato ou deixe de prestar o atendimento necessário.

13.2.7. Caso o TRIBUNAL, identifique qualquer divergência na Nota Fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que os prazos estipulados nos subitens 13.2.3 e 13.2.5

serão contados a partir da reapresentação do documento com as devidas correções ou esclarecimentos.

13.2.8. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente qualquer obrigação da CONTRATADA, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da prestação dos serviços.

13.2.9. O TRIBUNAL se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

13.2.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da Contratada, e calculados, "*pro rata tempore*", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual: EM = Encargos monetários;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $i/365$ onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. CONTRATADA deverá entregar na **Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária - DIRFIN**, situada à Rua Guajajaras, nº. 40, 17º andar, Belo Horizonte/MG, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da publicação do extrato do contrato, garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo escolher uma das modalidades abaixo:

- a) caução em dinheiro;
- b) título da dívida pública, considerado apenas o seu valor de mercado certificado por Bolsa de Valores;
- c) seguro garantia correspondente, no qual deverá constar cláusula de cancelamento do seguro somente com a anuência do TRIBUNAL. A apólice deverá prever cobertura quanto às multas de caráter punitivo aplicáveis no âmbito da execução contratual;
- d) carta de fiança bancária

14.2. Aditado o contrato ou prorrogado o prazo de sua vigência, a Contratada fica obrigada a substituir ou complementar a garantia prestada, observada a nova vigência contratual, no mesmo percentual e modalidades constantes do item 14.1.

14.3. As demais regras para prestação e manutenção da garantia contratual encontram-se definidas na Minuta de Contrato, Anexo VII deste edital.

15. DO SEGURO

15.1. O licitante vencedor deverá entregar na DIRFIN, no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos a contar da publicação do extrato do Contrato, as apólices de seguro para as seguintes coberturas:

- a) Responsabilidade Civil Geral/Cruzada - LMI R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- b) Morte ou invalidez permanente de qualquer empregado da contratada vitimada em razão da execução do objeto do Contrato. O valor será da cobertura mínima do seguro devido em grupo, conforme Convenção Coletiva de Trabalho do Sinduscon-MG (Sindicato da Indústria da Construção Civil de MG).
 - b.1) O seguro poderá ser definido de acordo com o número de trabalhadores constantes da GFIP do mês de competência do pagamento.

15.2. A cobertura do seguro deverá abranger toda a vigência do contrato, inclusive suas possíveis prorrogações.

15.3. Se a Contratada não apresentar as apólices exigidas, o TJMG poderá rescindir o contrato firmado aplicando as penalidades previstas.

15.4. Poderão ser introduzidas modificações nos termos do seguro, desde que seja com a aprovação do TJMG.

15.5. Ambas as partes devem atender às condições das apólices de seguro.

16. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

16.1. . Na forma prevista no art. 16 do Decreto Estadual nº 44.786/08, garantida a ampla defesa, poderá ser aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, àquele licitante que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

- c) convocado dentro do prazo estabelecido pela Administração, não assinar o Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar ou fraudar a execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

16.2. Configurada quaisquer das hipóteses do item anterior, o licitante estará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) do valor da sua proposta originária.

16.3. O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.4. As sanções serão registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CAFIMP por período de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais.

16.5. As penalidades referentes ao descumprimento total ou parcial das obrigações da execução do objeto desta licitação, são as constantes da Minuta de Contrato, [Anexo VI](#) deste Edital.

17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1. Até às 18 horas do dia 11.09.09, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição, dirigida à GECOMP, devendo protocolizá-la na Rua Timbiras nº. 1.802, Centro, Belo Horizonte/MG.

17.2. No prazo legal, a GECOMP decidirá sobre a impugnação.

17.3. Os pedidos de esclarecimentos, obedecido o prazo do item 17.1, deverão ser encaminhados à GECOMP/COALI por meio do e-mail: gecomp.coali@tjmg.jus.br. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas através dos telefones (31) 3249.8034, (31) 3249.8049 e pelo fax (31) 3224.2816.

17.4. As respostas às consultas formuladas e a comunicação dos demais atos serão disponibilizados no sítio: www.tjmg.jus.br link: licitações e divulgados por e-mail aos potenciais licitantes interessados que enviarem o formulário “Retirada de Editais pela Internet”, devidamente preenchido.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A apresentação de proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

18.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, no interesse da Administração:

- a) em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- b) solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinado a fundamentar suas decisões;
- c) sanar, releva omissões ou erros puramente formais observados no credenciamento, na proposta e na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

18.3. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes.

18.4. A presente licitação poderá ser revogada por motivos de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

18.6. Suspenso o expediente no TJMG nas datas previstas, estas ficam automaticamente prorrogadas para o mesmo horário do primeiro dia útil de expediente.

18.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.8. São partes integrantes e inseparáveis do presente Edital:

- [Anexo I](#) – Termo de Referência;
- [Anexo II](#) – (Modelo) Credenciamento;
- [Anexo III](#) – (Modelo) Declaração de que preenche os requisitos de habilitação;
- [Anexo IV](#) – (Modelo) Proposta comercial;
- [Anexo V](#) – (Modelo) Declaração de menor empregado;
- [Anexo VI](#) – Conteúdo do CD-Rom.
- [Anexo VII](#) – Minuta de Contrato;

18.9. Cópia deste Edital e informações sobre o andamento desta licitação estarão à disposição dos interessados no sítio www.tjmq.jus.br ou na Rua dos Timbiras nº. 1.802, Centro, Belo Horizonte/MG.

18.10. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Belo Horizonte, 01 de setembro de 2009.

TJ 4060-0

Henrique Esteves Campolina Silva
Gerente de Compra de Bens e Serviços

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. SETOR REQUISITANTE:

Gerência de Manutenção, Instalações Prediais e Controle do Patrimônio Imobiliário – GEMAP.

2. OBJETO:

Prestação de serviços de instalação, com fornecimento de infra-estrutura, e manutenção corretiva de sistemas de alarme marca ADEMCO, modelo Vista 48D, em diversos prédios do TJMG.

3. DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Arquivos constantes do CD-Rom.

4. JUSTIFICATIVA:

Possibilitar que os prédios do TJMG sejam dotados de sistema de alarme eletrônico, o que permitirá a melhoria das condições de segurança sobre os ambientes, patrimônio e documentação existentes nos mesmos.

5. TIPO DE SERVIÇO:

Serviços comuns de manutenção corretiva, com emissão de relatório e colocação em pleno funcionamento, de sistemas de alarme, marca ADEMCO, modelo Vista 48D, já instalados em prédios do TJMG e instalação de sistemas de alarme, de mesma marca e modelo supra, existentes no estoque do TJMG, mediante fornecimento pela contratada de cabos para sinal, condutores para eletricidade, acessórios e infra-estrutura, nos termos previstos nas especificações técnicas.

6. PRAZOS E LOCAIS DE INSTALAÇÃO:

6.1. A partir do recebimento da Autorização de Início, o fornecedor deverá iniciar a execução do objeto em até 30 (trinta) dias corridos e obedecerá ao cronograma a ser preparado pelo vencedor da licitação e aprovado pelo TJMG, a partir do modelo fornecido no edital.

6.2. O prazo para executar o objeto desta contratação será de 90 (noventa) dias corridos nos termos do item 6.1, sendo que os endereços das Comarcas para instalação e manutenção dos equipamentos encontram-se previstos no item 12 deste Termo de Referência.

6.3. O prazo de vigência do contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias, contado da assinatura do contrato.

7. EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Deverá estar incluído, nos custos do contrato, além das equipes de execução dos serviços, uma equipe de apoio composta, no mínimo, dos seguintes profissionais, para acompanhamento dos serviços: (equipe mínima de apoio):

- **01 (um) engenheiro legalmente habilitado**, durante todo o período de execução dos serviços, em tempo parcial, que deverá realizar no mínimo uma vistoria em cada local de instalação;
- **02 (dois) encarregados dos serviços**, em tempo integral, com experiência em atividades similares ao objeto da licitação (montagem de infra-estrutura para rede elétrica, telefônica e/ou alarmes);
- **02 (dois) profissionais para instalação e manutenção do sistema**, em tempo integral, com experiência em montagem e programação de central de alarme.

7.2. O dimensionamento das equipes de execução dos serviços será de responsabilidade da empresa contratada, de acordo com o prazo/cronograma estipulado.

8. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. O serviço será recebido:

- a) **Provisoriamente**, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita de sua conclusão, pela CONTRATADA, ficando essa responsável, até o recebimento definitivo, pela entrega da documentação exigida e por reparos ou ajustes de todo e qualquer serviço que apresentar problemas decorrentes da execução.
- b) **Definitivamente**, decorridos 90 (noventa) dias da entrega provisória dos serviços, ocasião em que o TJMG expedirá o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, sem prejuízo do disposto no Código Civil a respeito da empreitada de material e mão-de-obra, satisfeitas as seguintes condições:
- c) Atendidas todas as reclamações referentes a defeitos ou imperfeições verificadas e notificadas;
- d) Encaminhamento à Gerência de Manutenção, Instalações Prediais e Controle do Patrimônio Imobiliário

(GEMAP) da Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial (DENGEP) do TRIBUNAL, a seguinte documentação:

- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – RFB/PGFN), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, válidas, ou outra equivalente, na forma da lei;
- “AS BUILT” (Caso tenha ocorrido alteração de projeto).

9. DEVERES DO CONTRATADO:

9.1. Colocar em pleno funcionamento os sistemas de alarme já instalados nas edificações discriminadas no item “01” da planilha descritiva desse termo, com substituição de materiais de infra estrutura danificados e instalação de pontos adicionais.

9.2. Instalar os equipamentos de alarme existentes no estoque do TJMG, bem como a infra-estrutura necessária para o correto funcionamento dos mesmos, nas edificações discriminadas nos itens “02”, “03” e “04”, existentes na planilha descritiva desse termo.

9.3. Zelar para que a infra-estrutura de cabos, condutores, acessórios e demais elementos seja feita de modo esmerado, zelando pela qualidade do material e dos serviços.

9.4. Preservar a integridade dos equipamentos que compõem os sistemas de alarme, de propriedade do Tribunal, zelando pela sua guarda desde o momento em que forem retirados do estoque até o momento em que forem instalados.

9.5. Realizar vistoria prévia nos prédios indicados nas especificações técnicas antes do início efetivo da execução das instalações

9.6. Desenvolver os projetos técnicos executivos para os prédios indicados no item 4 da planilha descritiva desse termo, que devem ser elaborados de acordo com os dois modelos de projeto padrão fornecidos pelo TJMG, submetendo-o à apreciação do Tribunal para que seja aprovado antes da execução.

9.7. Demais exigências constantes nas especificações técnicas

9.8. Proceder os ajustes solicitados na documentação entregue quando da assinatura do contrato. O seu desatendimento poderá ensejar a rescisão do contrato nos termos do Artigo 78 I da Lei Federal nº. 8.666/93.

10. DEVERES DO TRIBUNAL:

10.1. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados.

10.2. Fiscalizar a instalação dos sistemas de alarme, verificando o funcionamento dos equipamentos.

10.3. Fornecer os projetos arquitetônicos dos prédios para possibilitar a confecção dos projetos executivos pela contratada, baseados nos dois modelos de projeto padrão fornecidos pelo TJMG.

10.4. Fornecer os equipamentos de sua responsabilidade, no local em que serão instalados.

10.5. Conferir a documentação exigida para a assinatura do contrato e em caso de inconformidades verificadas, notificar a contratada para que providencie os ajustes no prazo de três dias.

11. COMPOSIÇÃO DOS ITENS REFERENTES AO LOTE ÚNICO:

ITEM 1 – Manutenção corretiva, com emissão de relatório e colocação em pleno funcionamento.

Comarcas abrangidas com o kit 1: Pará de Minas (JESP), Pará de Minas (arquivo), Contagem (JIJ), Betim (JESP) e Betim (Fórum Criminal)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QT
1.1	MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE ALARME EXISTENTES - KIT 1 (cada qual composto de uma central, treze sensores IR, um sensor de fumaça, um teclado e duas sirenes, seis sensores magnéticos e uma discadora)		
1.1.1	Mão de Obra para instalação e interligação dos componentes dos sistemas de alarme internamente à caixa 40x40cm (central, bateria, trafo, discadora e protetor de surto), conforme padrão do TJMG - verba por prédio	vb	5
1.1.2	Reinstalação de sensores de presença	pç	65
1.1.3	Reinstalação de sensores de porta "pesada"	pç	5
1.1.4	Reinstalação de sensores de janela	pç	10
1.1.5	Reinstalação de sensores de fumaça	pç	5
1.1.6	Reinstalação de sirenes	pç	10
1.1.7	Reinstalação de teclado	pç	5
1.1.8	Programação, teste e gravação de senhas na central de alarme e discadora - verba por prédio	vb	5
1.1.9	Instalação de protetor contra surtos e transitórios, dotado de tomada 2P+T, 1,5m de cabo tripolar, plug e LED indicativo. Utilizar varistores de óxido metálico	pç	5
1.1.10	Fornecimento e substituição de cabo de sinal, tipo CCI branco, rígido, estanhado, 03 pares, AWG 24	m	2100

Comarcas abrangidas com o kit 2: Itabirito, Pará de Minas (Fórum), Bom Despacho, Sabará, João Monlevade, Betim (Fórum Cível) e Contagem (Fórum)

1.2	MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE ALARME EXISTENTES - KIT 2 (cada qual composto de uma central, vinte e sete sensores IR, um sensor de fumaça, um teclado e duas sirenes, oito sensores magnéticos, uma discadora, uma fonte de alimentação e três expansoras)		
1.2.1	Mão de Obra para instalação e interligação dos componentes dos sistemas de alarme internamente à caixa 40x40cm (central, bateria, trafo, discadora e protetor de surto), conforme padrão do TJMG - verba por prédio.	vb	7
1.2.2	Reinstalação de sensores de presença	pç	91
1.2.3	Reinstalação de sensores de porta "pesada"	pç	7
1.2.4	Reinstalação de sensores de janela	pç	14
1.2.5	Reinstalação de sensores de fumaça	pç	7
1.2.6	Reinstalação de sirenes	pç	14
1.2.7	Reinstalação de teclado	pç	7
1.2.8	Programação, teste e gravação de senhas na central de alarme e discadora - verba por prédio	vb	7
1.2.9	Instalação e fornecimento de protetor contra surtos e transitórios, dotado de tomada 2P+T, 1,5m de cabo tripolar, plug e LED indicativo. Utilizar varistores de óxido metálico.	pç	7
1.2.10	Fornecimento e substituição de cabo de sinal, tipo CCI branco, rígido, estanhado, 03 pares, AWG 24	m	2100

ITEM 2 – Instalação dos equipamentos de alarme existentes no estoque do TJMG, bem como a infra-estrutura necessária para o correto funcionamento dos mesmos (condutores para eletricidade e acessórios).

Comarcas abrangidas: Estrela do Sul, Sabinópolis, Matias Barbosa, Tarumirim, Rio Pomba, Rio Novo e Serro			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QT
2.1	CONDUTORES E ACESSÓRIOS		
2.1.1	Instalação e fornecimento de cabo de cobre flexível, antichama, com isolamento em PVC antichama - BWF, p/ até 750V, 70° C - classe 5 - NBR 6148 - 2,5mm ²	m	100
2.1.2	Instalação e fornecimento de disjuntor termomagnético, padrão europeu, para fixação em trilho DIN 35mm, norma IEC 898, corrente de interrupção simétrica maior ou igual a 4 kA - curva C, 1x16A (monopolar)	pç	5
2.1.3	Instalação e fornecimento de disjuntor termomagnético, NBR 5361, corrente de interrupção simétrica 5 kA - 120 Vca - monopolar - 1x15 A	pç	2
2.1.4	Instalação e fornecimento de conector terminal tipo garfo para cabo - 2,5mm ²	pç	40
2.1.5	Instalação e fornecimento de conector terminal tipo agulha para cabo - 2,5mm ²	pç	40
2.1.6	Instalação e fornecimento de protetor contra surtos e transitórios, dotado de uma tomada 2P+T, 1,5 mts de cabo tripolar , plug, e LED indicativo. Utiliza varistores de óxido metálico.	pç	7
2.1.7	Instalação e fornecimento de caixa metálica, de sobrepor, 40x40cm, padrão TELEBRÁS, c/fundo de madeira (utilizada em Sabinópolis, Serro e Rio Pomba)	pç	3
2.2	MONTAGEM DOS COMPONENTES DOS SISTEMAS DE ALARME		
2.2.1	Mão de Obra para instalação e interligação dos componentes dos sistemas de alarme, internamente à caixa 40x40cm (central, bateria, trafo, discadora e protetor de surto), conforme padrão do TJMG - verba por prédio.	vb	7
2.2.2	Programação, teste e gravação de senhas na central de alarme e discadora - verba por prédio.	vb	7
2.2.3	Instalação de sensores de presença	pç	91
2.2.4	Instalação de sensores de porta "pesada"	pç	7
2.2.5	Instalação de sensores de janela	pç	14
2.2.6	Instalação de sensores de fumaça	pç	7
2.2.7	Instalação de sirenes	pç	14
2.2.8	Instalação de teclado	pç	7

ITEM 3 – Instalação dos equipamentos de alarme existentes no estoque do TJMG, bem como a infra-estrutura necessária para o correto funcionamento dos mesmos (fornecimento de cabos para sinal, condutores para eletricidade e acessórios).

Comarcas abrangidas: Pompéu, Itumirim, Paraguaçu, Elói Mendes, Entre Rios de Minas, Campo Belo, Cabo Verde, Iguatama, Presidente Olegário, Santo Antônio do Monte, Bambuí, Piranga, Matozinhos, Igarapé, Além Paraíba, Brasília de Minas, Três Pontas, Paracatu, Aimorés e Nova Serrana

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QT
3.1	CONDUTORES E ACESSÓRIOS		
3.1.1	Instalação e fornecimento de cabo de sinal, tipo CCI branco, rígido, estanhado, 03 pares, AWG 24	m	26000
3.1.2	Instalação e fornecimento de cabo de cobre flexível, antichama, com isolamento em PVC antichama - BWF, p/ até 750V, 70° C - classe 5 - NBR 6148 - 2,5mm ²	m	900
3.1.3	Instalação e fornecimento de disjuntor termomagnético, padrão europeu, para fixação em trilho DIN 35mm, norma IEC 898, corrente de interrupção simétrica maior ou igual a 4 kA - curva C, 1x16A (monopolar)	pç	14
3.1.4	Instalação e fornecimento de disjuntor termomagnético, NBR 5361, corrente de interrupção simétrica 5 kA - 120 Vca - monopolar - 1x15 A	pç	6
3.1.5	Instalação e fornecimento de conector terminal tipo garfo para cabo - 2,5mm ²	pç	100
3.1.6	Instalação e fornecimento de conector terminal tipo agulha para cabo - 2,5mm ²	pç	100
3.1.7	Instalação e fornecimento de protetor contra surtos e transitórios, dotado de uma tomada 2P+T, 1,5 mts de cabo tripolar, plug, e LED indicativo. Utiliza varistores de óxido metálico.	pç	20
3.1.8	Instalação e fornecimento de caixa metálica, de sobrepor, 40x40cm, padrão TELEBRÁS, com fundo de madeira (exceto nas Comarcas de nova Serrana, Três Pontas, Brasília de Minas, Aimorés, Campo Belo e Pompéu)	pç	14
3.2	MONTAGEM DOS COMPONENTES DOS SISTEMAS DE ALARME		
3.2.1	Mão de Obra para instalação e interligação dos componentes dos sistemas de alarme internamente à caixa 40x40cm (central, bateria, trafo, discadora e protetor de surto), conforme padrão do TJMG.	pç	20
3.2.2	Programação, teste e gravação de senhas na central de alarme e discadora	pç	20
3.2.3	Instalação de sensores de presença	pç	302
3.2.4	Instalação de sensores de porta "pesada"	pç	20
3.2.5	Instalação de sensores de janela	pç	40
3.2.6	Instalação de sensores de fumaça	pç	20
3.2.7	Instalação de sirenes	pç	40
3.2.8	Instalação de teclado	pç	20
3.2.9	Instalação de módulo de expansão de 8 zonas	pç	9

ITEM 4 – Instalação dos equipamentos de alarme existentes no estoque do TJMG, bem como a infra-estrutura necessária para o correto funcionamento dos mesmos, (projetos executivos, cabos para sinal, condutores para eletricidade e acessórios).

Comarcas abrangidas: Cambuí (Jesp), Cambuí (Fórum), Resende Costa (Fórum), Manhauçu (JESP), Paraisópolis (Fórum), Três Marias (Fórum), Contagem (Varas Fazenda), Contagem (Jesp), Pitangui (Fórum), Governador Valadares (Jesp), Nova Ponte (Fórum), Visconde Rio Branco (Jesp), Monte Carmelo (Arquivo), Diamantina (Jesp), Machado (Jesp), Santa Luzia (Novo Anexo Fiscal), Peçanha (Arquivo / JESP)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QT
4.1	INFRA-ESTRUTURA		
4.1.1	Instalação e fornecimento de eletroduto rígido em aço carbono, galvanizado leve, NBR 13057/93, espessura mínima da parede 0,70mm, rosqueável - 3m - com 1 luva, nos diâmetros:		
	Ø3/4" (20mm)	pç	76
	Ø 1" (25mm)	pç	529
4.1.2	Instalação e fornecimento de curva em aço carbono, galvanizada, espessura mínima da parede de 0,70mm, p/ eletroduto NBR-13057/93, 90°, pré-fabricada, com rosca interna total, nos diâmetros:		
	Ø3/4" (20mm)	pç	32
	Ø 1" (25mm)	pç	226
4.1.3	Instalação e fornecimento de curva tipo "S" em aço carbono, galvanizada, espessura mínima da parede de 0,70mm, p/ eletroduto NBR-13057/93, pré-fabricada, com rosca interna total, nos diâmetros:		
	Ø3/4" (20mm)	pç	17
	Ø 1" (25mm)	pç	90
4.1.4	Instalação e fornecimento de luva em aço carbono, galvanizada, para eletroduto NBR-13057/93, rosca nas extremidades, nos diâmetros:		
	Ø3/4" (20mm)	pç	89
	Ø 1" (25mm)	pç	611
4.1.5	Instalação e fornecimento de abraçadeira em alumínio galvanizado, tipo "D" com cunha		
	Ø3/4" (20mm)	pç	109
	Ø 1" (25mm)	pç	790
4.1.6	Instalação e fornecimento de adaptador de união eletroduto em condutele, em liga de alumínio silício, com parafuso zincado / bicromatizado em uma extremidade e rosca na outra extremidade		
	Ø3/4" (20mm)	pç	170
	Ø 1" (25mm)	pç	879
4.1.7	Instalação e fornecimento de arruela de acabamento em alumínio silício		
	Ø3/4" (20mm)	pç	19
	Ø 1" (25mm)	pç	40
4.1.8	Instalação e fornecimento de bucha de acabamento em alumínio silício		
	Ø3/4" (20mm)	pç	19
	Ø 1" (25mm)	pç	43
4.1.9	Instalação e fornecimento de condutele múltiplo fabricado em liga de alumínio fundido, adaptável p/montagens c/entradas rosqueadas, tampa aparafusada ao corpo, tampão p/ fechamento das saídas não utilizadas em borracha neoprene, sem rebarbas nas partes que ficam em contato c/condutores - tipo X - 3/4"		
	Ø3/4" (20mm)	pç	95
	Ø 1" (25mm)	pç	564
4.1.10	Instalação e fornecimento de tampão em nylon p/saídas não utilizadas de conduteletes		
	Ø 3/4" (20mm)	pç	215
	Ø 1" (25mm)	pç	754
4.1.11	Instalação e fornecimento de caixa de passagem em PVC, sobrepor, 20x20cm	pç	17
4.1.12	Instalação e fornecimento de caixa metálica, sobrepor, 40x40cm, padrão TELEBRÁS, com fundo de madeira	pç	17
4.1.13	Instalação e fornecimento de conector tipo sindal	pç	34

4.1.14	Instalação e fornecimento de parafuso e bucha de nylon tipo "S8"	pç	1170
4.1.15	Instalação e fornecimento de grampo branco para fixação de cabo CCI - tamanho C2 - pacote com 50 peças	pcte	18
4.2 CONDUCTORES, DISJUNTORES E ACESSÓRIOS			
4.2.1	Instalação e fornecimento de cabo de sinal, tipo CCI branco, rígido, estanhado, 03 pares, AWG 24	m	20000
4.2.2	Instalação e fornecimento de cabo de cobre flexível, antichama, com isolamento em PVC antichama - BWF, p/ até 750V, 70° C - classe 5 - NBR 6148 - 2,5mm ²	m	1100
4.2.3	Instalação e fornecimento de disjuntor termomagnético, padrão europeu, para fixação em trilho DIN 35mm, norma IEC 898, corrente de interrupção simétrica maior ou igual a 4 kA - curva C, 1x16A (monopolar)	pç	13
4.2.4	Instalação e fornecimento de disjuntor termomagnético, NBR 5361, corrente de interrupção simétrica 5 kA - 120 Vca - monopolar - 1x15 A	pç	9
4.2.5	Instalação e fornecimento de conector terminal tipo garfo para cabo - 2,5 mm ²	pç	89
4.2.6	Instalação e fornecimento de conector terminal tipo agulha para cabo - 2,5mm ²	pç	89
4.2.7	Instalação e fornecimento de protetor contra surtos e transitórios, dotado de uma tomada 2P+T, 1,5 mts de cabo tripolar, plug, e LED indicativo. Utiliza varistores de óxido metálico.	pç	17
4.3 MONTAGEM DOS COMPONENTES DOS SISTEMAS DE ALARME			
4.3.1	Mão de Obra para instalação e interligação dos componentes dos sistemas de alarme internamente à caixa 40x40cm (central, bateria, trafo, discadora e protetor de surto), conforme padrão do TJMG. - verba por prédio	vb	17
4.3.2	Programação, teste e gravação de senhas na central de alarme e discadora - verba por prédio	vb	17
4.3.3	Instalação de sensores de presença	pç	235
4.3.4	Instalação de sensores de porta "pesada"	pç	17
4.3.5	Instalação de sensores de janela	pç	34
4.3.6	Instalação de sensores de fumaça	pç	17
4.3.7	Instalação de sirenes	pç	34
4.3.8	Instalação de teclado	pç	17
4.3.9	Instalação de módulo de expansão de 8 zonas	pç	2
4.4 DIVERSOS			
4.4.1	Recomposição de furo para passagem de eletroduto, incluindo pintura (somente na área recomposta)	unid	17
4.4.2	Abertura e recomposição de furo em laje para passagem de eletrodutos	unid	17
4.4.3	Abertura e recomposição de furo em gesso, 40x40 cm	unid	6

12. ENDEREÇOS DAS COMARCAS PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS ALARMES:

Aimorés - Avenida Raul Soares, 456 - Aimorés - MG
Além Paraíba - Praça Coronel Breves, 89 - São José - Além Paraíba - MG
BambuÍ - Rua Padre José Tibúrcio, 127 - Bambuí - MG
Betim (Fórum Cível) - Avenida Governador Valadares, 199 - Centro - Betim - MG
Betim (Fórum Criminal) - Praça Tiradentes, 48 - Betim - MG
Betim (JESP) - Rua Inconfidência, 290 - Centro - Betim - MG
Bom Despacho - Rua Faustino Teixeira, 91 - Bom Despacho - MG
Brasília de Minas - Avenida Rui Barbosa, 300 - Brasília de Minas - MG
Cabo Verde - Avenida Pref. Duvivier da Silva Passos, 23 - Cabo Verde - MG
CambuÍ (Fórum) - Rua Coronel Lambert, 275 - Cambuí - MG
CambuÍ (Jesp) - Rua Coronel Lambert, 275 - Centro - Cambuí - MG
Campo Belo - Rua João Pinheiro, 254 - Centro - Campo Belo - MG
Contagem (Fórum) - Praça Tiradentes, 155 - Contagem - MG
Contagem (Jesp) - Avenida José Luiz da Cunha, 423 - Alvorada - Contagem - MG
Contagem (JIJ) - Praça Silviano Brandão, 21 - Centro - Contagem - MG
Contagem (Varas Fazenda) - Rua Manoel Alves, 174 - Centro - Contagem - MG
Diamantina (Jesp) - Praça Jk, S/N - Diamantina - MG
Elói Mendes - Praça do Pretório, 180 - Elói Mendes - MG
Entre Rios de Minas - Avenida Benedito Valadares, 171 - Entre-Rios de Minas - MG
Estrela do Sul - Rua Francisco de Vasconcelos, 125 - Estrela do Sul - MG
Governador Valadares (Jesp) - Rua Marechal Floriano, 1274 - Centro - Governador Valadares - MG
Igarapé - Rua Manoel Franco Amaral, 450 - Igarapé - MG
Iguatama - Rua 52, 0 - Iguatama - MG
Itabirito - Rua João Pessoa, 251 - Itabirito - MG
Itumirim - Avenida Dom Inocêncio, 143 - Itumirim - MG
João Monlevade - Rua São Mateus, 50 - João Monlevade - MG
Machado (Jesp) - Praça Antônio Carlos, 101 - Centro - Machado - MG
Manhuaçu (JESP) - Praça Cordovil P. Coelho, 135 - Manhuaçu - MG
Matias Barbosa - Rua Doutor Álvaro Braga, 44 - Matias Barbosa - MG
Matozinhos - Praça do Rosário, 61 - Matozinhos - MG
Monte Carmelo (Arquivo) - Rua Tito Fulgêncio, 222, 222A, 222B - Centro - Monte Carmelo - MG
Nova Ponte (Fórum) - Avenida Governador Valladares, 2045 - São João - Nova Ponte - MG
Nova Serrana - Avenida Cel. Pacífico Pinto, 281 - Fausto Pinto da Fonseca - Nova Serrana - MG
Pará de Minas (arquivo) - Rua Nova Serrana, 263 - Centro - Pará de Minas - MG
Pará de Minas (Fórum) - Praça Afonso Pena, 15 - Pará de Minas - MG
Pará de Minas (JESP) - Rua Francisco Sales, 21 - Centro - Pará de Minas - MG
Paracatu - Avenida Olegário Maciel, 193 - Paracatu - MG
Paraguaçu - Rua Nestor Eustáquio, 237 - Paraguaçu - MG
Paraisópolis (Fórum) - Praça Centenário, 50 - Paraisópolis - MG
Peçanha (Arquivo / JESP) - Praça Prefeito Simão Carlos Pereira, 234 - Centro - Peçanha - MG
Piranga - Rua Santa Efigênia, S/N - Piranga - MG
Pitangui (Fórum) - Praça Getúlio Vargas, 200 - Centro - Pitangui - MG
Pompéu - Praça Governador Valadares, 64 - Pompéu - MG
Presidente Olegário - Praça da Bandeira, 10 - Presidente Olegário - MG
Resende Costa (Fórum) - Praça Professora Rosa Penido, 7 - Resende Costa - MG
Rio Novo - Rua Visconde do Rio Branco, 157 - Rio Novo - MG
Rio Pomba - Praça Doutor Último de Carvalho, 234 - Rio Pomba - MG
Sabará - Praça Melo Viana, 71 - Sabará - MG
Sabinópolis - Rua Alencar José de Pimenta, 82 - Sabinópolis - MG
Santa Luzia (Novo Anexo Fiscal) - Rua do Rosário, 30 - Centro - Santa Luzia - MG
Santo Antônio do Monte - Praça Getúlio Vargas, S/N - Santo Antônio do Monte - MG
Serro - Praça Floriano Peixoto, 66 - Serro - MG
Tarumirim - Avenida Cunha, 40 - Tarumirim - MG
Três Marias (Fórum) - Avenida Getúlio Vargas, 155 - Parque Diadorim - Três Marias - MG
Três Pontas - Travessa 25 de Dezembro, 30 - Três Pontas - MG
Visconde Rio Branco (Jesp) - Praça 28 de Setembro, 281 - Visconde do Rio Branco - MG

ANEXO II – (MODELO) CREDENCIAMENTO

Credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º e CPF n.º, a participar do Pregão instaurado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, sob o n.º **009/09**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe **plenos poderes** para pronunciar-se em nome do licitante, CNPJ n.º, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

() DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que nossa empresa encontra-se enquadrada como _____ (microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP), para fins das prerrogativas da Lei Complementar n.º. 123/2006.

..... de de xxxx.

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa

Obs.:

Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar pela sociedade, a falta de qualquer uma delas invalida o documento, salvo se for saneada no momento do credenciamento.

ANEXO III – (MODELO) DECLARAÇÃO

_____ (inserir a razão social) _____, CNPJ nº. _____, sediada
_____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre
os requisitos de habilitação para a participação no Procedimento Licitatório nº. **009/09**.

..... de de xxxx.

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa

ANEXO IV – (MODELO) PROPOSTA COMERCIAL

Pregão nº: **009/09**

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação de sistemas de alarme em diversos prédios do TJMG., com fornecimento de infra-estrutura e manutenção corretiva

Razão Social:				
CNPJ:		CRC:		
Endereço:	Nº	Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone:	Fax:		E-mail:	
Banco:	Nome e nº da agência:		Conta Bancária:	

LOTE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR TOTAL DO LOTE
ÚNICO	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação de sistemas de alarme em diversos prédios do TJMG, com fornecimento de infra-estrutura e manutenção corretiva	

Prazo de validade da proposta: no mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública.

Local e data.

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa

ANEXO V – (MODELO) DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO

(Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)

PESSOA JURÍDICA

Pregão 009/09

_____ (inserir a razão social), inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____ (nome do representante), portador(a) do Documento de Identidade nº. _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei a situação regular no que se refere à observância das vedações estabelecidas no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

_____, ____ de _____ de xxxx.

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa

PESSOA FÍSICA

Pregão 009/09

_____ (nome do licitante), portador(a) da Documento de Identidade nº. _____, e do CPF nº. _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, a situação regular no que se refere à observância das vedações estabelecidas no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

_____, ____ de _____ de xxxx.

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa

ANEXO VI – CONTEÚDO DO CD-ROM

+CD LICITAÇÃO

+CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES

Especificações Técnicas.doc

Normas de Segurança.doc

Relação de Comarcas.xls

+MODELOS

Cronograma de Execução das Instalações.xls

Modelo - COMPOSIÇÃO BDI.xls

Modelo - RELAÇÃO DESCRITIVA DE MATERIAIS.xls

Modelo - CRONOGRAMA.xls

Modelo de planilha de materiais e mão de obra.xls

Modelo de PLANILHA DETALHADA.xls

+PROJETOS TÉCNICOS

+GRUPO I

Betim - Fórum Criminal - ELE INF-Model.pdf

Betim Cível ALM 01 a 03 de 03 E01-Model.pdf

Betim Jesp - INF-Model.pdf

Bom Despacho - ELE-Model.pdf

Contagem - JIJ - ELE-Model.pdf

Contagem ELE 01 e 02 de 02 E01-Model.pdf

Itabirito - ARQ-Model.pdf

João Monlevade ELE01 e 02 E01-Model.pdf

Pará de Minas ARQ-Model.pdf

Para de Minas Forum - ELE INF-Model.pdf

Para de Minas JESP ALM 01 e 02 de 02 - E01-Model.pdf

Sabará - ELE-Model.pdf

+GRUPO II

Cabo Verde ALM 01-01-Model.pdf

Estrela do Sul ALM-Model.pdf

Matias Barbosa ARQ-Model.pdf

Rio Novo ALM 01 e 02 de 02-Model.pdf

RioPomba ALM 01 e 02 de 02-Model.pdf

Sabinópolis ELE 01 a 03 de 03-Model.pdf

Serro ALM 01 e 02 de 02-Model.pdf

Tarumirim ALM 01 e 02 de 02-Model.pdf

+GRUPO III

Aimores ALM 01-01-Model.pdf

Alem Paraiba ALM 01-01-Model.pdf

Bambui ALM 01 e 02 de 02-Model.pdf

Brasília de Minas ALM 01 e 02 de 02-Model.pdf

Cabo Verde ALM 01-01-Model.pdf

Campo Belo ALM 01-01-Model.pdf

EloiMendes ALM 01 e 02 de 02-Model.pdf

Entre Rios de Minas ALM-Model.pdf

Igarape ALM 01-01-Model.pdf

Iguatama ALM 01-01-Model.pdf

Itumirim ALM 01-01-Model.pdf

Matozinhos ARQ-Model.pdf

Nova Serrana ALM 01-02-Model.pdf

Paracatu ALM 01 e 02-02-Model.pdf

Paraguaçu ALM 01-01-Model.pdf

PirangaALM01-02 E01-Model.pdf

Pompéu ALM 01- 01-Model.pdf

Presidente Olegario ALM 01-01-Model.pdf

Santo Antonio do Monte ALM 01 e 02 de 02-Model.pdf

Tres Pontas ALM 01-01-Model.pdf

+GRUPO IV

Cambuí Fórum ELE-Model.pdf
Cambuí Jesp INF-Model.pdf
Contagem Jesp ARQ-Model.pdf
Contagem Varas Fazendárias ELE-Model.pdf
Diamantina ELE 01-02 E01-Model.pdf
Governador Valadares Jesp ALM-Model.pdf
Machado Jesp ELE 01-02-Model.pdf
Manhuaçu Arquivo ARQ-Model.pdf
Manhuaçu Jesp ARQ-Model.pdf
Monte Carmelo Arquivo CVD-Model.pdf
Nova Ponte CVD-Model.pdf
Paraisópolis ELE-Model.pdf
Peçanha ARQ-Model.pdf
Pitangui CVD 01-Model.pdf
Resende Costa ELE-Model.pdf
Santa Luzia CVD-Model.pdf
Tres Marias PCI-Model.pdf
Visconde do Rio Branco JESP ALM-Model.pdf

+PROJETO PADRÃO 1

Padrão 1 - 01-03.pdf
Padrão 1 - 02-03.pdf
Padrão 1 - 03-03.pdf

+PROJETO PADRÃO 2

Padrão 2 - 01-03.pdf
Padrão 2 - 02-03.pdf

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

GECONT/CONTRAT
Ct. XXX/200X

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte, na Av. Afonso Pena nº. 1.420 e Rua Goiás nº. 229, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.154.554/0001-13, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador SÉRGIO ANTÔNIO DE RESENDE, e a empresa _____, com sede em -----, na ----- nº. ---, Bairro-----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. ----- doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu _____, Sr. -----, CPF/MF nº. -----, celebram o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes às Leis Estaduais nº. 13.994/01, nº. 14.167/02, aos Decretos Estaduais nº. 44.786/08, nº. 44.431/06 e alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Contrato.

TÍTULO I - OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de instalação de sistemas de alarme em diversos prédios do TRIBUNAL, com fornecimento de infraestrutura, e manutenção corretiva, conforme descrição técnica contida no Projeto Básico do Edital da Licitação nº. **009/2009**, **ANEXO II** deste contrato e compreende:

a) A manutenção corretiva, com emissão de relatório e colocação em pleno funcionamento, de sistemas de alarme, em prédios do TRIBUNAL .

b) Instalação de sistemas de alarme, marca ADEMCO, modelo Vista 48D, existentes no estoque do TRIBUNAL em diversos prédios, com fornecimento pela CONTRATADA de cabos para sinal, condutores para eletricidade, acessórios e infraestrutura nos termos estabelecidos nas especificações técnicas.

c) Locais de instalação dos equipamentos – **ANEXO III**.

1.1. A forma de execução será indireta, no regime de empreitada por preço unitário e prazo determinado, que implica total e completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por todo e qualquer serviço e fornecimento, próprio ou de terceiro, que sejam necessários à completa e perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços a serem executados são os constantes do Edital de Licitação nº. **009/2009 – Pregão Presencial** e seus anexos e da proposta da **CONTRATADA** à Licitação, parte integrante e inseparável do presente contrato.

TÍTULO II - RESPONSABILIDADES E DIREITOS DOS CONTRATANTES

CLÁUSULA TERCEIRA: Compete ao **TRIBUNAL**:

3.1. Exercer ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** deverá facilitar o exercício de suas funções.

3.2. Fornecer à **CONTRATADA** as informações e documentação técnica indispensáveis à execução do objeto, conforme escopo licitado.

3.3. Disponibilizar o acesso para cumprimento das vistorias e dos levantamentos necessários.

3.4. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de forma tempestiva, nos termos deste contrato e da Lei n. 8.666/93.

3.5. Manifestar-se em até 5 (cinco) dias úteis quanto a solicitações, reivindicações, cronogramas e outras atividades, de forma que não prejudiquem a execução do objeto, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

3.6. Informar tempestivamente à **CONTRATADA** sobre toda e qualquer autuação, notificação e intimação

que venha a receber em face de inadimplemento, pela **CONTRATADA**, de suas obrigações no âmbito deste contrato, de tal sorte que essa possa cumprir suas obrigações.

3.7. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da **CONTRATADA**, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a **CONTRATADA** cumpra suas próprias obrigações.

3.8. Fiscalizar a instalação dos sistemas de alarme, verificando o funcionamento dos equipamentos.

3.9. Fornecer os projetos arquitetônicos para possibilitar a confecção dos projetos executivos pela **CONTRATADA**, baseados nos 2 (dois) modelos de projeto padrão fornecidos pelo **TRIBUNAL**.

3.10. Fornecer os equipamentos de sua responsabilidade no local em que serão instalados.

CLÁUSULA QUARTA: Compete à **CONTRATADA**:

4.1. Observar fielmente o termo de referencia (termo de referência, projetos arquitetônicos, etc) e ordens de serviços emitidas pelo **TRIBUNAL**, responsabilizando-se pela qualidade dos trabalhos, executando todos os serviços neles descritos.

4.2. Utilizar os materiais necessários para a execução dos serviços constante da relação fornecida no ato deste contratação.

4.2.1. O **TRIBUNAL** poderá exigir o certificado de conformidade do INMETRO, UL e/ou CSA desses materiais.

4.3. Desmanchar e refazer, a sua custa, dentro do prazo fixado pelo **TRIBUNAL**, todos os serviços nos quais constatem falhas e quaisquer outras irregularidades.

4.4. Informar à **Gerência de Manutenção Predial (GEMAP)** da **Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial (DENGEP)** do Tribunal a ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização, não sendo permitida, em hipótese alguma, a paralisação dos serviços do Fórum durante o horário de expediente normal. .

4.5. Arcar com todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto do presente contrato, ressalvada a hipótese prevista no § 5º do artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/93.

4.6. Todas as providências judiciais ou extrajudiciais para a solução de questões vinculadas a danos causados a terceiros são de responsabilidade da **CONTRATADA** e serão tomadas em seu próprio nome e as suas expensas.

4.7. Registrar no CREA/MG, por sua conta e responsabilidade, o presente contrato, de acordo com o disposto na Lei 6.496 de 07/12/77 e Resolução 257 do CONFEA, de 19/09/78.

4.8. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.9. Cumprir o disposto do art.27, inciso V, da Lei Federal n. 8.666/93.

4.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, fiscal, comercial civil e criminal, bem como com as taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços ora contratados, inclusive no tocante a empregados, dirigentes, subcontratados ou prepostos, pagando, inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades, de tudo dando ciência ao **TRIBUNAL**, através da obrigatória apresentação dos comprovantes correspondentes.

4.11. Indenizar o **TRIBUNAL** por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem o **TRIBUNAL** o direito de retenção sobre o pagamento devido à **CONTRATADA**.

4.12. Colocar em funcionamento pleno os sistemas de alarme, já instalados nas edificações discriminadas no item "01" com substituição de materiais de infraestrutura danificados e instalação de pontos adicionais, conforme planilhas descritivas no **ANEXO II** deste contrato.

4.12.1. Os equipamentos deverão ser retirados na Coordenadoria de Controle do Patrimônio Mobiliário – COPAT do **TRIBUNAL**, localizada na Rua Sócrates Alvim nº 10 – Bairro Camargos, Vila Magnesita - BH/MG, CEP nº 30.520-140.

4.13. Instalar os equipamentos de alarme, existentes no estoque do **TRIBUNAL**, bem como a infraestrutura necessária para o correto funcionamento dos mesmos, nas edificações discriminadas nos itens "02", "03" e "04" conforme planilhas descritivas no **ANEXO II** deste contrato.

4.14. Fornecer e instalar os cabos, condutores, acessórios e elementos de infraestrutura de modo esmerado, zelando pela qualidade do material e dos serviços.

4.15. Preservar a integridade dos equipamentos que compõem os sistemas de alarme, de propriedade do **TRIBUNAL**, zelando pela sua guarda desde o momento em que forem retirados do estoque até o momento em que forem instalados.

4.16. Realizar vistoria prévia nos prédios indicados nas especificações técnicas antes do início efetivo da execução das instalações.

4.17. Desenvolver os projetos técnicos executivos para os prédios indicados no item "04" da planilha descritiva/Termo de Referência do Edital, que devem ser elaborados de acordo com os 2 (dois) modelos de projeto padrão fornecidos pelo **TRIBUNAL**, submetendo-os à apreciação e aprovação, como condição para início da execução dos serviços.

4.18. Contatar a Administração do Fórum, com pelo menos 03 (três) dias de antecedência, para informar sobre o início dos serviços.

4.19. Utilizar, durante a execução dos serviços, recursos necessários para evitar a passagem de poeira da obra para as áreas adjacentes e para os demais pavimentos.

4.20. Garantir os serviços prestados pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo dos serviços.

4.21. Incluir nos custos contratuais, além das equipes de execução dos serviços, uma equipe de apoio composta, no mínimo, dos seguintes profissionais para acompanhamento dos serviços - Equipe Mínima de Apoio:

- **01 (um) engenheiro legalmente habilitado**, durante todo o período de execução dos serviços, em tempo parcial, que deverá realizar no mínimo uma vistoria em cada local de instalação;
- **02 (dois) encarregados dos serviços**, em tempo integral, com experiência em atividades similares ao objeto da licitação (montagem de infra-estrutura para rede elétrica, telefônica e/ou alarmes);
- **02 (dois) profissionais para instalação e manutenção do sistema**, em tempo integral, com experiência em montagem e programação de central de alarme.

4.22. O dimensionamento das equipes de execução dos serviços será de responsabilidade da empresa contratada, de acordo com o prazo/cronograma estipulado.

4.23. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual, de uso obrigatório, de acordo com o disposto na Norma Reguladora NR-6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI.

4.24. Empregar mão-de-obra devidamente qualificada e experiente para a execução dos serviços e utilizar ferramentas adequadas a cada tipo de tarefa.

4.25. Apresentar com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência uma lista constando os nomes de todos os funcionários alocados para a execução da obra, substituindo qualquer profissional cujos hábitos sejam nocivos à boa administração dos serviços ou incompetente para a execução das tarefas, ciente de que somente será liberada a entrada daqueles constantes dessa lista.

4.25.1. Caso haja algum funcionário novo, deverá ser apresentada nova lista completa, no mesmo prazo acima citado.

4.25.2. Caso haja necessidade de entrada e/ou permanência de pessoal em salas de trabalho vazias, durante o dia ou à noite, o **TRIBUNAL** manterá no local um funcionário portador das chaves, que permanecerá durante todo o tempo acompanhando os serviços.

4.25.3. Todos os funcionários deverão possuir identificação funcional, bem como camisa ou jaleco com o nome da empresa.

4.26. Responsabilizar-se pela boa conduta de seus empregados, de forma a que não utilizem ou coloquem em funcionamento máquinas ou equipamentos de propriedade do **CONTRATANTE**, abram armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente ao interesse dos serviços, a critério do **TRIBUNAL**.

4.27. Tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas as normas de Higiene do Trabalho e Prevenção de Acidentes, acatando recomendações que neste sentido lhe sejam feitas pelo **TRIBUNAL**.

4.28. Apresentar a documentação elencada no Anexo I deste Instrumento, obedecendo rigorosamente os prazos ali estipulados.

4.29. Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas, emolumentos e licenças necessárias à execução dos serviços.

TÍTULO III – DA SUPERVISÃO, DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da **CONTRATADA**, o **TRIBUNAL** exercerá ampla supervisão, controle e fiscalização sobre a execução dos serviços, através de equipe própria, de prepostos seus, devidamente credenciados, ou empresa contratada, que atuará na fiscalização de todas as etapas de execução.

5.1. O exercício, pelo **TRIBUNAL**, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da **CONTRATADA** nos termos deste contrato.

5.2. A equipe de supervisão e fiscalização do **TRIBUNAL**, à qual a **CONTRATADA** deverá facilitar o exercício de suas funções, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e especialmente para:

- a) sustar os trabalhos, sempre que considerar a medida necessária;
- b) exigir da **CONTRATADA** a manutenção, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) fazer auditorias sobre os processos e metodologias adotados pela **CONTRATADA** no cumprimento de suas obrigações previstas neste contrato;
- d) notificar a **CONTRATADA** sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização; ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;
- e) fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos em conformidade ao Cronograma Físico-Financeiro de Execução, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente, e também para aprovação do respectivo relatório de medição mensal;
- f) recusar os serviços que tenham sido realizados pela **CONTRATADA** em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato, apresentando as devidas justificativas;
- g) exigir da **CONTRATADA** que exclua da equipe designada para a realização dos serviços pessoa por ela empregada que, a critério do **TRIBUNAL**, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, ainda, persista em conduta prejudicial à saúde, à segurança ou ao meio ambiente, no local da execução dos serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal da execução dos serviços, a imagem do **TRIBUNAL**, ou que prejudique a relação desse com as autoridades e/ou comunidades locais, devendo a **CONTRATADA** providenciar a imediata substituição da referida pessoa por outra que atenda aos requisitos necessários ao desempenho da respectiva função;
- h) decidir em nome do **TRIBUNAL** e no limite de suas atribuições, as demais questões que venham a ser suscitadas quanto à execução do objeto deste contrato.

5.3. As ações de que tratam o item anterior serão formalizadas pela equipe de supervisão e fiscalização através dos competentes relatórios.

5.4. Todo e qualquer entendimento entre a equipe de supervisão e fiscalização do **TRIBUNAL** e a **CONTRATADA** deverá ser formalizado por documento escrito contendo as assinaturas dos representantes das Partes, sem as quais não terá validade.

5.5. A **CONTRATADA** deverá ajustar, prontamente, na forma prevista por acordo das Partes, o Planejamento dos serviços, conforme as providências que forem acordadas para a solução das discordâncias ou impasses, de forma a não permitir o comprometimento da qualidade dos serviços ou prejuízos aos prazos e valores contratuais.

5.6. A fiscalização do **TRIBUNAL** não elimina ou atenua as responsabilidades da **CONTRATADA**.

5.7. A fiscalização do **TRIBUNAL** poderá realizar teste prático de programação de central, podendo solicitar a substituição do profissional.

TÍTULO IV - DOS PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA: O prazo de execução do objeto é de **90 (noventa) dias corridos** a partir da data estabelecida para início dos serviços. O objeto será executado, observando o termo de referência e de acordo com o cronograma físico-financeiro e demais elementos apresentados na proposta técnica.

6.1. O prazo de vigência do contrato será de **240 (duzentos e quarenta) dias**, contado da data da sua assinatura, aí compreendidos os prazos para execução e recebimento definitivo dos serviços, prorrogável na forma do art.57 § 1º da Lei Federal 8.666/93.

6.2. Após publicação do extrato de contrato será emitida “Autorização de Início”, com prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos para o início dos serviços, conforme cronograma apresentado pela **CONTRATADA** e aprovado pelo **TRIBUNAL**, condicionada à apresentação da documentação constante no item 1 do **ANEXO I** deste contrato.

6.3. Ocorrendo a prorrogação do contrato pelo **TRIBUNAL**, esta se fará por meio de Termo Aditivo, reservando-se ao **TRIBUNAL** o direito de exigir, durante a prorrogação, o mesmo atendimento.

6.4. Caso ocorra(m) modificação(ões) no projeto básico para sua melhor adequação, sem culpa da **CONTRATADA**, o prazo de execução do contrato poderá ser prorrogado.

6.5. Caso seja(m) necessária(s) modificação(ões) no projeto, configurada a culpa da **CONTRATADA**, o prazo de execução do contrato não será prorrogado, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

TÍTULO V – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: O **TRIBUNAL** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços contratados, o

valor global de R\$ ----- (-----), observando os valores unitários e quantitativos discriminados no **ANEXO II**.

7.1. As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão por conta da Dotação Orçamentária nº. **1031.02.061.723.4.224.3.3.90.39.32 – Locação de Serviços Técnicos e Especializados.**

TÍTULO VI – DOS PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA: Os preços contratuais serão os constantes da proposta da **CONTRATADA** e da planilha detalhada e constituem a única remuneração pela execução dos serviços contratados.

8.1. O valor do Contrato somente poderá ser reajustado após o decurso de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta de preços, no caso do primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese dos reajustes posteriores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times (M_1 - M_0) / M_0, \text{ no qual:}$$

R= Valor do Reajustamento.

P₀= valor da medição, após 12 (doze) meses da data limite para entrega das propostas, prevista neste Edital, ou do reajuste anterior.

M₁= Índice Nacional do Custo da Construção (INCC) – EDIFICAÇÕES – Referência: Coluna 35 da Revista Conjuntura Econômica – Fundação Getúlio Vargas (FGV), do mês em que a data limite prevista no edital para a entrega das propostas (para o primeiro reajuste) ou a data do reajuste anterior (para os reajustes posteriores) completar 12 (doze) meses.

M₀= Índice Nacional do Custo da Construção (INCC) – EDIFICAÇÕES – Referência: Coluna 35 da Revista Conjuntura Econômica – Fundação Getúlio Vargas (FGV), do mês da data limite para entrega das propostas licitatórias.

8.2. Em relação ao primeiro reajuste: os serviços realizados até esta data limite na etapa não serão reajustados, sendo apurados através de levantamento feito pela fiscalização, na referida data, juntamente com o representante da **CONTRATADA**.

8.3. Em relação aos demais reajustes: os serviços realizados até a data limite de 12 (doze) meses da data do reajuste anterior serão reajustados pelo índice vigente até então, aplicando-se àqueles serviços realizados posteriormente o novo índice aplicável, sendo todos eles apurados através de levantamento feito pela fiscalização, na referida data, juntamente com o representante da **CONTRATADA**.

8.4. O **TRIBUNAL** se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no projeto básico (termo de referência, projetos, etc), que impliquem em redução ou aumento de serviços, das quais resultem ou não correção do valor contratual, obedecido o limite legal.

8.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos serviços, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

8.6. Quando, na execução do contrato, houver modificação no projeto básico (termo de referência, projetos, etc), para melhor adequação técnica aos seus objetivos, a **CONTRATADA** levantará previamente os custos, submetendo-os à aprovação do **TRIBUNAL**.

8.6.1. Após exame e aprovação dos custos pelo **TRIBUNAL** e celebração do devido termo aditivo, será emitida autorização escrita para realização dos serviços.

8.6.2. Serão reconhecidas como alterações somente aquelas feitas com autorização escrita do **TRIBUNAL**.

TÍTULO VII - DAS MEDIÇÕES

CLÁUSULA NONA: As medições serão feitas **mensalmente** a contar da ordem de início dos serviços, de acordo com as etapas do cronograma físico-financeiro apresentado e apresentação de planilha detalhada, nos termos do subitem 9.1. Somente será medido o serviço executado de acordo com o previsto no cronograma, observados o termo de referência, preços da planilha e o percentual de execução previsto para cada item/subitem.

9.1. A **CONTRATADA** apresentará mensalmente ao **TRIBUNAL** uma planilha detalhada, constando todas as edificações que foram concluídas as instalações/manutenções, indicando os quantitativos de materiais e mão-de-obra efetivamente utilizados em cada prédio, com os respectivos preços unitários e total. Esta planilha será objeto de conferência pelo **TRIBUNAL**, através de vistorias técnicas aos locais dos serviços, quando será efetivada a medição.

9.2. Farão parte das medições somente os prédios onde os equipamentos estejam em pleno funcionamento, comprovado através de vistoria técnica e conexão remota pela fiscalização.

9.3. Poderão ser medidos serviços executados antecipadamente ao previsto no cronograma para compensar outros em atraso, desde que o valor total da medição não ultrapasse o total previsto na etapa e não haja prejuízo na qualidade e no bom andamento dos serviços.

9.4. Poderá ser ultrapassado o limite previsto no item anterior, desde que atenda quaisquer das hipóteses abaixo:

a) o valor a ser faturado corresponda aos valores em atraso de etapas anteriores acrescidos dos previstos na etapa;

b) antecipação de serviços previstos no cronograma, desde que solicitado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência e autorizado pelo **TRIBUNAL**, e não haja prejuízo da qualidade e do bom andamento dos serviços.

9.5. Não serão medidos serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações que integram o presente contrato.

9.6. Os preços unitários servirão para permitir medições de eventuais acréscimos ou deduções de serviços, decorrentes de modificações nos projetos e/ou no termo de referência, autorizadas pelo **TRIBUNAL**.

9.7. Ocorrendo modificações que venham a influir no cronograma apresentado, este deverá ser alterado, somente em relação àqueles itens dependentes das mudanças aprovadas, e sujeito à autorização do **TRIBUNAL**.

TÍTULO VIII – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA: O **TRIBUNAL** pagará à **CONTRATADA** o valor apurado nas medições a que se refere à Cláusula Nona deste contrato.

10.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, da proposta e contida no próprio instrumento do contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitida com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

10.2. A nota fiscal/fatura será emitida em conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

a) indicação do objeto do contrato;

b) indicação do número do contrato;

c) indicação da medição a que se refere o faturamento

d) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISSQN, INSS, IRRF e outros), se houver;

e) destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pelo **TRIBUNAL**, para produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do documento fiscal;

f) conta bancária nº. **XXXX**, Banco **XXX**, agência **XXX**.

10.3. São condições para que o **TRIBUNAL** efetue qualquer liquidação e pagamento de despesa do contrato:

a) documento fiscal preenchido conforme o disposto no item 10.2 deste Contrato;

b) regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e com o FGTS, considerada na data de liquidação da despesa da contratada e da subcontratada;

c) comprovante de pagamento das parcelas do prêmio da garantia, caso este(s) esteja(m) sendo pago(s) parceladamente.

d) garantia atendendo às exigências constantes neste contrato.

10.4. Observadas as condições previstas nos itens 10.1, 10.2 e 10.3 deste contrato, caberá à **CONTRATADA** protocolizar a documentação junto ao **TRIBUNAL**, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês correspondente à data de emissão, para ser aprovado em até 3 (três) dias úteis.

10.5. A não aprovação pelo **TRIBUNAL** importará na devolução integral da documentação à **CONTRATADA**, com as informações referentes aos motivos da desaprovação, observando-se que o prazo estabelecido no item 10.4 deste contrato passará a ser contado da data de reapresentação da

documentação ao **TRIBUNAL**, devidamente saneada.

10.6. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA até o 7º (sétimo) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento ou o ateste no verso da Nota Fiscal.

10.7. A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pelo **TRIBUNAL**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços, deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados ou deixe de adimplir qualquer obrigação financeira decorrente da execução do contrato.

10.8. Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável;

10.9. O **TRIBUNAL** poderá sustar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, no todo ou em parte, enquanto houver pendência relativa:

- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b) à existência de débitos para com o **TRIBUNAL**, quando não coberto pela garantia contratual ou esta for insuficiente;
- c) à existência de débitos para com terceiros ou outros débitos de responsabilidade da **CONTRATADA**, relacionados com os serviços contratados, que possam ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária do **TRIBUNAL**;
- d) ao descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do contrato;
- e) recomposição da garantia.

10.10. As ocorrências previstas no item acima deste contrato não constituem o **TRIBUNAL** em mora, não geram direito à alteração de preços, atualização monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços, reservando-se o **TRIBUNAL** no direito de se utilizar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** para cobrir as pendências apuradas.

10.11. Fica vedada a emissão de duplicatas com base no contrato, não se responsabilizando o **TRIBUNAL**, em hipótese alguma, por seu pagamento, que se responsabilizará, exclusivamente, pelo pagamento das faturas à **CONTRATADA**.

10.12. O **TRIBUNAL** se reserva o direito de descontar do pagamento eventuais débitos da **CONTRATADA**, relacionados ao objeto, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos.

10.13. Ocorrendo alterações no projeto básico (termo de referência, projetos, etc), o pagamento será feito com base na medição dos serviços aprovados pelo **TRIBUNAL**.

TÍTULO IX - GARANTIAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** apresentará ao **TRIBUNAL**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação do extrato deste contrato, comprovante de garantia na modalidade [.....], no valor de R\$ [.....] ([.....]), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste ajuste, como forma de garantir a perfeita execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A vigência da garantia terá como data inicial a de __/__/____, início da prestação dos serviços e data final a de __/__/____, correspondente a data final de vigência deste contrato, prevista no subitem 6.1 da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A prorrogação da vigência deste contrato, fundada no art. 57, § 1º da Lei nº. 8.666/93, obriga a prorrogar a vigência da garantia inicialmente ofertada ou prestar nova garantia, observando que:

- a) o valor corresponderá a 5% (cinco por cento) da despesa estimada para o novo período de execução.
- b) a nova vigência observará os critérios estabelecidos na Cláusula Décima Primeira, cabendo à **CONTRATADA** prestá-la ao **TRIBUNAL** no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando o **TRIBUNAL** autorizado a executá-la para cobrir multas sancionatórias, indenização a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão, de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A execução da garantia em razão de multa sancionatória não inviabiliza a aplicação desta em valor superior ao da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A **CONTRATADA** se obriga a manter o valor da garantia em compatibilidade com o percentual estabelecido na Cláusula Décima Primeira, relativamente ao valor atualizado do contrato, devendo promover essa complementação de garantia e apresentar ao **TRIBUNAL** no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação ou penalidade, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição ou prestar nova garantia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo **TRIBUNAL**, de acordo com o §2º, do art. 86 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: – Havendo garantia, após a execução deste contrato, competirá à **CONTRATADA** formular ao **TRIBUNAL** o pedido de liberação ou restituição.

18.1. Decorridos 5 (cinco) dias úteis da publicação da decisão favorável ficará franqueado à **CONTRATADA** proceder junto à DIRFIN/COFIS o levantamento da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O **TRIBUNAL**, no decorrer da execução contratual, poderá autorizar a substituição da garantia inicialmente ofertada se, cumulativamente:

- a) a **CONTRATADA** comunicar ao **TRIBUNAL** previa e justificadamente essa intenção;
- b) a fiscalização do **TRIBUNAL** declarar inexistir descumprimento de cláusula contratual de responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como pendências relativas à execução do objeto ou que foi instaurado, ou em vias de instauração, qualquer procedimento administrativo visando à apuração de responsabilidade da contratada
- c) A substituição seja por modalidade estabelecida no §1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666;
- d) A nova garantia prestada preencher os requisitos do ato convocatório e deste contrato;
- e) No caso de Fiança e Seguro-Garantia exista expressamente prevista a cobertura de eventual inadimplência ocorrida na vigência da garantia substituída, ainda que o fato venha a ser apurado posteriormente ou, ainda, a garantia substituta tenha vigência e igual à da substituída.

TÍTULO X – DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Nos termos do art. 72 da Lei n. 8.666/93, no cumprimento do objeto do contrato, e sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, a **CONTRATADA** poderá subcontratar, mediante prévia e expressa anuência do **TRIBUNAL**, até o limite por esse admitido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As subcontratações serão admitidas, a critério do **TRIBUNAL**, exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A substituição pela **CONTRATADA** dos eventuais subcontratados, já anteriormente aprovados e autorizados, somente será permitida se o(s) novo(s) profissional(ais) apresentarem as mesmas ou superiores qualificações técnicas dos substituídos, sujeita à prévia e expressa anuência do **TRIBUNAL**, por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Não haverá nenhum vínculo contratual, legal ou trabalhista entre o **TRIBUNAL** e os subcontratados ou empregados da **CONTRATADA**, inexistindo, por conseguinte, responsabilidade solidária ou subsidiária do **TRIBUNAL** quanto a toda e qualquer obrigação da **CONTRATADA** perante seus subcontratados e empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Todas as obrigações fiscais, legais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes de qualquer reclamação, demanda ou exigência administrativa ou judicial que vierem a ser efetivadas contra o **TRIBUNAL** pelos subcontratados, ou relativamente a estes, pelos empregados da contratada ou por terceiros a ela relacionados, a qualquer título, envolvidos na execução do contrato, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** e deverão ser integralmente por esta assumidas, a partir da data de assinatura do contrato.

TÍTULO XI – DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O **TRIBUNAL** se reserva o direito de, a qualquer tempo, suspender ou cancelar os serviços objeto deste contrato, mediante comunicação escrita à **CONTRATADA**.

25.1. A suspensão da execução dos serviços pelo **TRIBUNAL** terá duração de até 120 (cento e vinte) dias, podendo ocorrer, em especial, mas não exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

- a) se assim decidir o **TRIBUNAL**, a seu exclusivo critério, como forma de preservar a segura e adequada condução dos serviços;
- b) por determinação do Poder Público;
- c) caso o **TRIBUNAL** seja prejudicado por inadimplemento da **CONTRATADA** no cumprimento de suas obrigações no âmbito deste contrato, que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias ou, em prazo maior se houver acordo entre as Partes.

25.2. Não tendo a suspensão da execução resultado de motivos gerados pela **CONTRATADA**, o **TRIBUNAL** deverá efetuar o pagamento dos trabalhos e serviços realizados e ainda não pagos, nos termos do contrato, na extensão do que já tiver sido executado e recebido pela fiscalização.

25.3. Ocorrendo a suspensão da execução dos serviços, conforme previsto nesta Cláusula, não tendo a suspensão sido determinada por culpa da **CONTRATADA**, os prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro de execução, serão prorrogados conforme disposto no art. 79, §5º, Lei n. 8.666/93, por prazo não superior àquele da suspensão, conforme se verifique necessário para permitir a retomada normal do andamento das atividades de execução dos serviços.

25.4. Não serão prorrogados os prazos previstos no cronograma físico-financeiro de execução, nem admitidos quaisquer reembolsos de custos adicionais quando a suspensão dos serviços ocorrer por razões exclusivamente imputáveis à **CONTRATADA**.

25.5. O cancelamento definitivo dos trabalhos pelo **TRIBUNAL** determinará de pleno direito a rescisão do presente contrato, sem que assista à **CONTRATADA** o direito a nenhuma indenização, além da remuneração dos serviços efetivamente executados.

25.6. Ocorrendo a hipótese acima, a **CONTRATADA** terá direito a receber o valor dos serviços desenvolvidos, demonstrados por meio eletrônico e/ou gráficos através de formatos específicos, pelos preços obtidos através da planilha e do cronograma apresentados pela **CONTRATADA**.

25.7. A **CONTRATADA** obriga-se a paralisar os serviços a partir da data da comunicação escrita que receber, respondendo por todas as obrigações definidas neste contrato que decorrerem dos trabalhos executados.

25.8. A **CONTRATADA**, após o aviso de suspensão, deve:

- a) suspender os trabalhos na data e durante o prazo determinado no aviso;
- b) não emitir novas ordens para aquisições de materiais e serviços relacionados com o trabalho suspenso.

TÍTULO XII – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Concluídos o objeto, a **CONTRATADA** notificará o **TRIBUNAL** por meio de carta entregue à **Gerência de Manutenção Predial (GEMAP)** da Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial (DENGEP), mediante recibo.

26.1. Recebida a notificação de conclusão do objeto deste contrato, pela **Gerência de Manutenção Predial (GEMAP)** o recebimento dar-se-á através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro da empresa, responsável técnico pelos serviços e pela fiscalização do **TRIBUNAL** :

a) provisoriamente, mediante termo circunstanciado, em até 15 dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**, ficando esta responsável, até o recebimento definitivo, pela entrega da documentação exigida e por reparos ou ajustes de todo e qualquer serviço que apresentar problemas decorrentes da execução e/ou da má qualidade de materiais empregados.

b) definitivamente, decorridos 90 dias da entrega provisória dos serviços, quando o **TRIBUNAL** expedirá o “Termo de Recebimento Definitivo”, sem prejuízo, entretanto, do disposto no Código Civil a respeito da empreitada de material e mão-de-obra, e desde que satisfeitas as seguintes condições:

- b1) atendidas todas as reclamações referentes a defeitos ou imperfeições verificadas e notificadas;
- b2) encaminhamento para a **Gerência de Manutenção Predial (GEMAP)** da Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial (DENGEP) do **TRIBUNAL**, da documentação constante no **ANEXO I** deste contrato.

26.2. Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de condição contratual, a **CONTRATADA** deverá promover as correções e/ou as conclusões necessárias, estando sujeita as sanções administrativas previstas no **Título XVI** deste termo.

TÍTULO XIII - DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Além das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93, constituirão causas de rescisão do contrato:

- a) paralisação total ou parcial dos serviços por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, em decorrência de fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo **TRIBUNAL**;
- b) inobservância dos projetos e especificações técnicas;
- c) atraso no pagamento do pessoal em serviço;
- d) não apresentação de documento exigido no Edital ou neste contrato, incluindo-se as determinações contidas no **ANEXO I**, no prazo previsto, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos mesmos;
- e) atraso na entrega dos serviços superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: No caso de a rescisão do contrato ser provocada por inadimplência da **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

TÍTULO XIV - DA RESPONSABILIDADE POR PERDAS E DANOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Sem prejuízo das disposições referentes às penalidades e garantias, a **CONTRATADA** responderá, perante o **TRIBUNAL** pelas perdas e danos diretos que vier a lhe causar ou a terceiros, na execução do contrato.

30.1. A **CONTRATADA** expressamente reconhece não haver vínculo empregatício entre seus empregados, empregados dos subcontratados ou terceiros por eles utilizados e o **TRIBUNAL**, responsabilizando-se por todas as obrigações fiscais, previdenciárias, legais e trabalhistas decorrentes de qualquer reclamação ou demanda, exigência administrativa ou judicial, relacionadas a ditos empregados ou terceiros.

30.2. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **TRIBUNAL**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o **TRIBUNAL** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATADA**.

TÍTULO XV– DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da **CONTRATADA**, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o **TRIBUNAL** se reserva o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: Em caso de cisão, o **TRIBUNAL** poderá rescindir o contrato, ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação, em relação ao prazo restante do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência ao **TRIBUNAL**, anexando o documento comprobatório da alteração social, devidamente registrado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: A não-apresentação do comprovante, em até 5 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o contrato por culpa da **CONTRATADA**, com a aplicação de multa e das demais sanções previstas em lei nesta hipótese.

TÍTULO XVI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso na execução dos serviços, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o **TRIBUNAL** poderá aplicar à **CONTRATADA**, após regular

processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes sanções:

35.1. ADVERTÊNCIA por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis ou atraso no cumprimento das etapas do cronograma físico-financeiro do serviço.

35.2. RETENÇÕES E MULTAS:

35.2.1. Das retenções:

a) Atraso na execução do objeto, apurado na data de cada medição, conforme Cronograma: 5% (cinco por cento) sobre o valor financeiro em atraso ($Q_p - Q_m$, sendo Q_p = quantia financeira prevista para pagamento do objeto, até a medição atual, inclusive, conforme Cronograma, e Q_m = quantia financeira correspondente à soma dos itens efetivamente executados, até a medição atual, inclusive);

b) O valor da retenção prevista na alínea anterior, referente ao atraso na execução dos serviços, poderá ser objeto de compensação a favor da **CONTRATADA**, a critério do **TRIBUNAL**, caso essa elimine, saneie e recupere o atraso, descaracterizando-se a inadimplência que gerou a **RETENÇÃO**. O valor de que trata este item será compensado a favor e pago à **CONTRATADA** quando ocorrer a recuperação, que deverá ser demonstrada, por provocação da **CONTRATADA**, em devido processo legal, cujo rito será o mesmo do processo de aplicação da penalidade.

35.2.2. Das multas:

a) Atraso na entrega do objeto: multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor financeiro em atraso, apurado na última medição, conforme indicado na alínea "a" do subitem 35.2.1, a partir da data fixada para a entrega do objeto; caso o mesmo não seja concluído em até 60 (sessenta) dias, a contar do início do período de atraso, o **TRIBUNAL** poderá rescindir o contrato e aplicar à **CONTRATADA** a multa rescisória, de 5% (cinco por cento) sobre seu valor;

b) Quando o valor financeiro em atraso, apurado conforme indicado na alínea "a" do subitem 35.2.1 atingir, até a data de entrega do objeto, 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, a retenção será convertida em multa, podendo o **TRIBUNAL** rescindir o contrato, e aplicar à **CONTRATADA** a multa rescisória, de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

c) Caso o objeto não seja concluído dentro do prazo de execução estabelecido neste Edital, a retenção prevista na alínea "a" do subitem 35.2.1 será convertida em multa.

d) Descumprimento de obrigações contratuais relativas às documentações a serem entregues em cada etapa, de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme exigido no contrato: 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento) sobre o valor do contrato, a cada inadimplemento da obrigação;

e) Caso seja necessária a execução de serviços corretivos, identificados após a entrega do objeto e antes do recebimento definitivo dos serviços, o **TRIBUNAL** notificará a **CONTRATADA** e estipulará o respectivo prazo de execução, compatível com a correção; ultrapassado o prazo fixado, sem que tenha sido procedida a correção, a **CONTRATADA** se sujeitará a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor desses serviços.

f) Rescisão por culpa da **CONTRATADA**: 5% (cinco por cento) sobre o valor do **CONTRATO**.

35.2.3. Observado o devido processo legal, o pagamento das multas referentes a penalidades por atraso e inadimplemento deverá ser efetuado pela **CONTRATADA**, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias contados de cada notificação de cobrança do **TRIBUNAL**, ou mediante desconto do pagamento mensal ou da Garantia de Execução.

35.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitações promovidas pelo **TRIBUNAL** e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 02 (dois) anos, de acordo com a gravidade da falta, nos termos do art. 26 do Decreto Estadual n. 44.431 de 29.12.06 e alterações posteriores.

35.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, IV da Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: As sanções administrativas serão aplicadas pela autoridade competente após regular procedimento e, em se tratando de multa, não sendo o respectivo valor pago ou depositado, no prazo de **25 (vinte e cinco) dias** contados da data da notificação de cobrança do **TRIBUNAL**, poderá ser feito o desconto da garantia, facultando-se, ainda, se necessário, desconto do(s) pagamento(s) a que a Contratada fizer jus.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: As penalidades de advertência e de multa serão aplicadas de ofício ou

por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade competente do **TRIBUNAL**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela autoridade competente do **TRIBUNAL**, de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, garantido o devido processo legal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: As sanções estabelecidas na Cláusula Trigésima Quinta, subitens 35.1, 35.3 e 35.4 poderão cumuladas com a sanção prevista no subitem 35.2.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: É facultada defesa prévia da **CONTRATADA** no prazo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de pena de declaração de inidoneidade, e no de 05 (cinco) dias úteis para as demais penalidades, conforme §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei n. 8.666/93.

TÍTULO XVII – DO SEGURO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: Após publicação do extrato deste contrato no Jornal “Minas Gerais” e emissão da “Autorização de Início”, a **CONTRATADA** deverá apresentar à Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária do **TRIBUNAL**, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, os certificados e apólices de seguro para as seguintes coberturas:

- a) **Responsabilidade Civil Geral/Cruzada** - LMI R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
- b) **Morte ou invalidez permanente** de qualquer empregado da contratada vitimada em razão da execução do objeto do Contrato. O valor será da cobertura mínima do seguro devido em grupo, conforme Convenção Coletiva de Trabalho do Sinduscon-MG (Sindicato da Indústria da Construção Civil de MG).

41.1. O seguro poderá ser definido de acordo com o número de trabalhadores constantes da GFIP do mês de competência do pagamento.

41.2. A cobertura do seguro deverá abranger toda a vigência do contrato, inclusive suas possíveis prorrogações.

41.3. Se a **CONTRATADA** não apresentar qualquer dos certificados e apólices exigidos, o **TRIBUNAL** poderá rescindir este contrato aplicando as penalidades previstas.

41.4. Poderão ser introduzidas modificações nos termos do seguro, desde que seja com a aprovação do **TRIBUNAL**.

41.5. As partes devem atender às condições das apólices de seguro.

TÍTULO XVIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder os direitos e obrigações deste contrato, salvo com autorização expressa do **TRIBUNAL**, a ser concedida após análise e aprovação da documentação exigida.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo **TRIBUNAL**, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: Todos os ônus fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: A eventual abstenção do **TRIBUNAL** no uso dos direitos a ele assegurados neste contrato, ou a não aplicação de penalidades nesse previstas, não será considerada novação ou renúncia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: A eficácia deste contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (“Diário do Judiciário Eletrônico”).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o TRIBUNAL e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceito nenhum entendimento verbal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA: O foro do presente contrato é o da Comarca de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 200_.

PELO TRIBUNAL:

Desembargador SÉRGIO ANTÔNIO DE RESENDE
Presidente

PELA CONTRATADA:

XX

TESTEMUNHAS:

ANEXO I AO CT. XXX/200X

(Parte integrante e inseparável da Licitação n. 009/2009 – Pregão Presencial)

1 - DOCUMENTAÇÃO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Após a publicação do extrato do contrato, a CONTRATADA deverá providenciar a entrega da seguinte documentação:

I - No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis - na DENGEP (Av. do Contorno, 629 – 3º andar – Floresta – BH – MG), independente de convocação:

- a) **Composição do BDI – Benefício e Despesas Indiretas**, conforme modelo fornecido pelo TJMG, com discriminação de todos os itens considerados, com seus custos, inclusive o custo direto utilizado para apropriação da taxa do BDI;
- b) **Cronograma físico-financeiro** dos serviços, conforme modelo fornecido pelo TJMG, com indicação, para cada período, dos dias de início e conclusão de cada item e subitem dos serviços constantes da planilha detalhada, do percentual executivo e dos faturamentos parcial e total dos períodos;
- c) **Registro no CREA/MG**, caso o licitante vencedor tenha sede em outra unidade da Federação, devendo constar como responsável(eis) técnico(s) da empresa, obrigatoriamente, aqueles aprovados durante a fase de habilitação desta licitação;
- d) **Relação descritiva de materiais a serem utilizados no serviço**;
- e) **Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's** junto ao CREA;

II - No prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis - na DIRFIN (Rua Guajajaras, 40 – 17º andar – Centro – BH – MG), independente de convocação:

- a) **comprovante de garantia do contrato**
- b) **certificados e apólices de seguro**

2 - DOCUMENTAÇÃO PARA PAGAMENTO

Documentação a ser apresentada à Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária do Tribunal (DIRFIN):

- Ofício informando: Agência, Banco, Conta Corrente para crédito das medições, se não houver disposição expressa no contrato;
- Anexar cópia da ART, cópia da matrícula da obra junto ao INSS (quando exigido), cópia da notificação da ordem de início dos serviços;
- Certidão negativa de Débito **da empresa**, junto ao INSS e FGTS, válidas;
- Certidão Negativa de Débito da empresa com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, válidas;
- Nota Fiscal ou fatura consignando as seguintes informações: objeto do contrato, número do contrato, matrícula CEI da obra (quando exigido), o valor do material e equipamentos empregados conforme planilha de medição aprovada; o valor da “Retenção para a Previdência Social”; e o destaque do ISSQN;

3 – ÚLTIMA MÉDICAÇÃO

Documentação a ser apresentada à Gerência de Manutenção Predial (GEMAP):

- Certidão negativa de Débito **da empresa**, junto ao INSS e FGTS, válidas;
- Certidão Negativa de Débito da empresa com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, válidas;
- Nota Fiscal ou fatura consignando as seguintes informações: objeto do contrato, número do contrato, matrícula CEI da obra (quando exigido), o valor do material e equipamentos empregados conforme planilha de medição aprovada; o valor da “Retenção para a Previdência Social”; e o destaque do ISSQN;
- “AS BUILT”, em caso de alterações dos projetos;

4 - SUB- EMPREITADA

Documentação a ser apresentada junto à Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária (DIRFIN):

- Cópia da autorização expressa da Diretoria Executiva de Administração Predial do TJMG;
- Certidão negativa de Débito **da sub-empreiteira** junto ao INSS e FGTS, válidas;
- Prova de Regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – RFB/PGFN), Estadual e Municipal do domicílio ou sede **da Sub-Empreiteira, válidas**, ou equivalente, na forma da lei
- Atender as disposições do Art. 155 da Instrução Normativa nº 03/2005 do INSS-DC;
- Cópia legível e autenticada do recolhimento à Previdência Social relativamente à competência da GFIP apresentada;
- Declaração da sub-empreiteira firmada pelo representante legal ou mandatário da empresa e pelo contador de que os valores apresentados na GFIP e GPS, no mês de competência, estão devidamente contabilizados.

5- Documentação a ser apresentada quando do Recebimento “Provisório” dos Serviços, à Gerência de Manutenção Predial (GEMAP):

- Comunicação escrita da conclusão dos serviços.

6 - Documentação a ser apresentada quando do Recebimento “Definitivo” dos Serviços à Gerência de Manutenção Predial (GEMAP) :

- Certidão negativa de Débito **da empresa**, junto ao INSS e FGTS, válidas;
- Certidão Negativa de Débito da empresa com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, válidas;
- projeto AS BUILT (caso tenha ocorrido alteração de).

ANEXO II AO CT. XXX/200X

(Parte integrante e inseparável da Licitação n. 009/2009 – Pregão Presencial)

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO III AO CT. XXX/200X

(Parte integrante e inseparável da Licitação n. 009/2009 – Pregão Presencial)

LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS